

**Vol. 01**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – ESTADO  
DO PARANÁ**

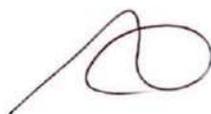
**SILVIO GABRIEL PETRASSI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 15.563.194/SP e do CPF 041.949.518-59, residente à rua – Roberto Miguel Guedert – quadra 25 – lote 04 – CEP 86.880-000 – Ariranha do Ivaí/PR, com fulcro no inciso VIII do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal e inciso VII do artigo 4º Decreto Lei Federal nº 201/1967, vem a presença de Vossa Excelência apresentar

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE  
COMISSÃO PROCESSANTE E CASSAÇÃO DE MANDATO  
ELETIVO**

do Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, gestão 2017/2020, Sr. **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG.5.318.207-0/PR e do CPF 017.083.559-69, residente a rua – Marcio Jose Rodrigues - s/n – CEP 86.880-000 – Ariranha do Ivaí/PR, pelos seguintes motivos de fato e de direito.

O denunciante é eleitor do Município de Ariranha do Ivaí, portador do Título de Eleitor nº. 024800030612 – zona 196 – seção 0166 - estando, portanto, legitimado a propor denúncia contra o Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do art.118 da Lei Orgânica Municipal e inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº. 201/1967.

É público e notório na cidade de Ariranha do Ivaí que o Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, gestão 2017/2020, ora denunciado, vem administrando o município violando Princípios Constitucionais, em especial o da legalidade, impessoalidade e moralidade, cometendo inúmeras irregularidades administrativa, passíveis de serem sancionadas com a cassação do seu mandato por esta Casa de Lei.



Camara Municipal de Ariranha do Ivaí  
Protocolo Nº 030/2020  
Data 20/03/2020  
Interessado: Presidente  
Assunto: Demissão  
Opals  
Assinatura do Responsável

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí determina que “*A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Ariranha do Ivaí, adotarão as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização, desconcentração e controle obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a participação popular e ao seguinte:*”

O artigo 20 da LOM estabelece ainda que “*Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível;*”

Portanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal administrar o município obedecendo aos princípios e os comandos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Improbidades Administrativas, sob pena de cassação do mandato eletivo.

O denunciado, na condição de Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, frente a administração municipal, vem desobedecendo reiteradamente esses princípios e dispositivos legais, devendo ser sancionado com cassação do seu mandato pela Câmara Municipal, conforme determina o inciso VI do artigo 118 da Lei Orgânica Municipal e inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº. 201/1967.

Vejamos.

As inúmeras irregularidades administrativas praticadas diariamente pelo denunciado, passíveis de serem sancionadas com a cassação do seu mandato, estão em todas as áreas da administração municipal e vão do desrespeito a direitos trabalhistas dos servidores Municipais, utilização indevida de maquinários públicos



para realizar serviços a particular em outro Município e a cessão irregular de bens imóveis do Município a terceiros.

Soa aos quatro ventos no Município de Ariranha do Ivaí, inclusive, tramita na Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã o Inquérito Civil **MPPR nº 0069.19.001214-1**, a notícia de que o denunciado, na condição de gestor público, adquiriu mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em medicamentos na empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME**, nome Fantasia **FARMÁCIA BOM JESUS DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.159.722/0001-19, com sede a rua – Cambé – 28 – Ariranha do Ivaí/PR, sem realização do devido processo licitatório e os respectivos valores não foram pagos até esta data.

A propósito, em **07/08/2019**, o proprietário da **FARMÁCIA BOM JESUS DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Sr. **DORIVAL CARLOS DA SILVA**, narrou ao Ministério Público da Comarca de Ivaiporã:

Que o declarante é proprietário da Farmácia Bom Jesus no Município de Ariranha do Ivaí; Que a Farmácia do declarante tinha contrato de licitação com o Município de Ariranha do Ivaí para fornecimento de medicamentos, porém o contrato expirou em março de 2018; Que pelo que tomou conhecimento não teve licitação após tal data, pois segundo ouviu dizer a justiça modificou algumas regras nas licitações, e até agora não houve licitação; Que após o término do contrato de licitação se apurou que tinha um saldo de uns R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da licitação expirada para retirada em medicamentos, sendo que tal saldo foi utilizado ainda dentro daquele mês que a licitação expirou; Que após tal data, o declarante foi até a Prefeitura e conversou com **SEBASTIÃO DERNEIS**, Secretário de Saúde, ocasião em que também estava presente o funcionário **ERIVELTO**, e o declarante, além de entregar as notas daquilo que foi adquirido após a licitação ter expirado, indagou a **SEBASTIÃO** como que ficaria dali para frente, tendo **ERIVELTO** pedido para que o declarante continuasse fornecendo medicamentos, dizendo que quando saísse um novo contrato, colocaria aqueles medicamentos que seriam pegos no contrato, e então o declarante continuou fornecendo medicamentos para a Prefeitura de Ariranha do Ivaí, e a forma de entrega consistia em o cidadão levar uma autorização assinada por **SEBASTIÃO** ou **ERIVELTO**, e as vezes até mesmo autorizações por telefone de ambos, e as vezes até mesmo assinatura deles nas receitas médicas, esclarecendo que nas vezes que as autorizações se davam por telefone, o declarante fazia o cidadão que pegava o remédio assinar o documento; Que a situação foi se arrastando até o mês de abril de 2019, pois daquilo que o declarante forneceu de medicamentos, pouco recebeu, sendo que forneceu R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais) em medicamentos, porém recebeu apenas R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), sendo uma vez R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em dezembro de 2018, e em janeiro de 2019 mais R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); Que o declarante procurou inicialmente **ERIVELTO** para questionar sobre o recebimento daquilo que forneceu, e então **ERIVELTO** dizia que quem tinha que acertar alguma coisa era **SEBASTIÃO** pois ele, **ERIVELTO**, não tinha autorizado nada; Que então o declarante foi procurar **SEBASTIÃO**, e **SEBASTIÃO** procurou



tranquilizar o declarante dizendo "nós temos nosso esquema e vamos pagar"; Que como os pagamentos não aconteceram, o declarante abordou o Prefeito Municipal em via pública e o indagou quanto ao conhecimento dele da situação, e então o Prefeito demonstrou conhecer do assunto, e que tinha já conversado com ERIVELTO e SEBASTIÃO e lhes disse que se eles tinham retirado medicamentos e distribuídos para a população que eles mesmos pagassem; Que o Prefeito ainda disse tentar ver um meio legal de pagar o declarante, pois conversaria com o contador da Prefeitura; Que esta conversa foi no final do mês de junho de 2019 e o Prefeito nunca mais tocou no assunto. Que o declarante está no prejuízo e se compromete a trazer todas as requisições e respectivos valores de fornecimento de medicamentos no prazo de dois dias. Que não procede a informação de que parentes de vereadores pegaram medicamentos da forma ora tratada na farmácia do declarante, se recordando que somente uma vez o vereador conhecido como "ZEZINHO DO ÔNIBUS" solicitou para o declarante a entrega de um medicamento para um cidadão, apresentando a receita em mãos, e então o declarante telefonou para SEBASTIÃO DERNEIS que autorizou a venda e o declarante fez o vereador assinar uma autorização elaborada pelo declarante; Que o declarante tinha conhecimento de que precisava de vencer licitação para continuar fornecendo medicamento, porém o pessoal da Prefeitura disse que regularizaria rápido e por isso o declarante foi vendendo e fornecendo os medicamentos; Que não procede a informação de que os medicamentos fornecidos tinham por destino aliados políticos do Prefeito, e pelo que o declarante pode perceber eram pessoas que pareciam precisar do remédio. Que o declarante não tem conhecimento onde a Prefeitura está pegando medicamentos agora, pois o declarante desde abril não fornece mais; Que procede a informação de que SEBASTIÃO se propôs em pagar os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em quarenta pagamentos de R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém o declarante não aceitou a proposta pelo prazo ser muito longo, se recordando que tal proposta se deu antes do declarante falar com o Prefeito. Nada mais, eu \_\_\_\_ (Nalara Talitta Daufembach, Assistente de Promotoria 5-C), encerro o presente que segue devidamente assinado

Da simples leitura do depoimento do depoimento de DORIVAL CARLOS DA SILVA e das provas carreadas ao Inquérito Civil MPPR nº 0069.19.001214-1, constata-se que possuía contrato para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" ao Município de Ariranha do Ivaí, conforme Ata de Registro de Preços nº 022/2017, pregão presencial nº 027/2017, processo administrativo nº 039/2017 e o mesmo expirou em março de 2018; porém, atendendo a pedido da administração municipal e sem processo licitatório, continuou fornecendo medicamentos até abril de 2019, o que importou na venda de **RS 42.150,00** (quarenta e dois mil, centos e cinqüenta reais) dos quais, até o presente momento, recebeu apenas **RS 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinqüenta reais), restando, portanto, saldo a receber de **RS 39.400,00** (trinta e nove mil e quatrocentos reais).



As inúmeras autorizações firmadas pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí, Sr. **SEBASTIÃO DERNEIS**, carreadas aos autos do Inquérito Civil MPPR nº 0069.19. 001214-1 demonstram a efetiva entrega dos medicamentos aos pacientes no período de março de 2018 até abril de 2019, porém, ainda não houve o pagamento dos respectivos valores pelo Município.

Destaca-se que, há quase 02 (dois) anos a empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME**, espera receber seu crédito e a ausência de contrato administrativo formal do período de março de 2018 até abril de 2019, não desobriga a Municipalidade do pagamento, pois, *“Se o Poder Público, embora estando obrigado a contratar formalmente, em observância aos requisitos legais, opta por não fazê-lo, não pode valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato, porque isso configuraria uma tentativa de se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva, bem como porque se estaria prestigiando o enriquecimento sem causa do Estado, o que é vedado. Ensinamentos doutrinários e precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70067215905, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 26/11/2015). (TJ-RS - AGV: 70067215905 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 26/11/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/12/2015)”*

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é “2. Inaceitável que o Município, pessoa de Direito Público, ignore os princípios comezinhos do Direito Administrativo, não realizando o processo licitatório previsto pela Lei 8.666/93. 3. Entretanto, realizado o negócio jurídico com o recebimento do produto, compete ao Município honrar seus compromissos, sob pena de enriquecimento ilícito. Precedentes desta Corte. 4. Recurso especial improvido. (REsp 609.207/RS, 2.ª Turma, Rel.ª Min.ª ELIANA CALMON, DJ de 03/10/2005.)”

Assim, resta ao denunciante, na condição de cidadão Ariranhense manejar esta demanda para pugnar pela responsabilização do denunciado pelo engodo perpetrado contra a empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME** e a

Administração Pública Municipal, com a aplicação das respectivas sanções previstas em lei.

É competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Chefe do Poder Executivo, bem como, **julgá-lo** nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, fixadas na Lei Orgânica Municipal.

O art.113 e seu §2º da Lei Orgânica Municipal de Ariranha do Ivaí, prevê:

“Artigo 113 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, são os fixados em Lei Federal, e as infrações político-administrativas são as fixadas por esta Lei Orgânica.

§ 1º - [...]

§ 2º - O Prefeito Municipal será julgado perante a Câmara Municipal, pela prática de infrações político-administrativas, em processo regular, disciplinado por esta Lei Orgânica, em que lhe seja garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

O art. 117 da LOM, por sua vez, estabelece:

“Artigo 117 - São infrações político administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, e sancionadas com a cassação do mandato:

I - [...]

VIII - Praticar ato contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;”

Na mesma linha, determina o inciso XIV do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº. 201/1967, estabelecendo que:



“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – [...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;”

O inciso VII do artigo 4º do Decreto Lei Federal nº. 201/1967, ainda prevê que:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I- [...]

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;”

Ao adquirir os medicamentos da **FARMÁCIA BOM JESUS DE ARIRANHA DO IVAÍ**, sem processo licitatório do período de março de 2018 até abril de 2019, o denunciado praticou ato contra as expressas disposições dos artigos 2º e 14 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais determinam:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[...]



Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Ao adquirir medicamentos sem processo licitatório, cometeu ainda ato de improbidade administrativa que atenta contra os Princípios da Administração Pública, previstos no *caput* e no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92, os quais estabelecem:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; [...]”

Consigna-se que, o dispositivo supra [art.11] não se confunde com o enriquecimento ilícito do agente ou o prejuízo para o erário, contemplados nos atos descritos nos artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 8.429/1992 – mas, tem a finalidade de fazer prevalecer os deveres do agente público, salientados no artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, que impõe aos agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, a obrigação de velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos. Constitui, portanto, regra que garante a observância dos princípios estipulados no art. 37 da Constituição Federal.

Verifica-se ainda que o denunciado cometeu ato ímprobo atentando, dentre outros, contra os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade. Inicialmente, a contratação relativa ao fornecimento de medicamentos, do período de março de 2018 a abril de 2019, sem o devido procedimento licitatório, violou o



**Princípio da Legalidade** quando o Município de Ariranha do Ivaí/PR, gerido pelo denunciado **AUGUSTO CICATTO** e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **SEBASTIÃO DERNEIS**, contratou a empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME**, em circunstância em que a licitação era plenamente exigível, contrariando o disposto na Lei de Licitações.

Resta igualmente aferido que houve ofensa ao **Princípio da Impessoalidade**, uma vez que o denunciado, na condição de Prefeito, mediante a não realização de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos – notadamente fora das hipóteses legalmente cabíveis – em prévio ajuste com os demais Secretários, direcionou o resultado da escolha do contratado em favor da empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME**.

Da mesma forma, o **Princípio da Moralidade**, concebido para contrapor-se ao desvio de poder, disciplina toda a conduta administrativa, e não constitui mero requisito do princípio da legalidade, também foi violado.

A doutrina de HELY LOPES MEIRELLES ensina que o agente público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta e, nas palavras de Antonio José Brandão, destaca que “tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda” - Direito Administrativo Brasileiro, pp. 83/85, Malheiros Editores, 20ª ed.

O administrador público não deve se cingir apenas à legalidade ou ilegalidade, justiça ou injustiça, à conveniência e oportunidade do ato, mas deverá, também, ajustar sua conduta aos parâmetros da moralidade.



**WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA** reproduzindo pensamento de Antônio José Brandão, para o qual “a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence – princípios de direito natural já lapidarmente formulados pelos jurisconsultos romanos. À luz dessas ideias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à ideia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem comum.” – In Enriquecimento Ilícito dos Servidores Públicos no Exercício da Função”, Edipro, 1994, pp.30/31.

Nesse diapasão, é incontestável que a contratação sem licitação ofendeu a moralidade administrativa e ainda causa lesão a empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME.**

A conduta perpetrada pelo denunciado **AUGUSTO CICATTO**, ao efetivar a aquisição de medicamentos na **FARMÁCIA BOM JESUS DE ARIRANHA DO IVAÍ**, no período de março de 2018 até abril de 2019, sem licitação, fora de uma hipótese legalmente prevista, está em desacordo com as regras internas de boa administração e com o comportamento público ético exigido pela sociedade, representando, por conseguinte, conduta que fere a boa administração e a ética no trato da coisa pública, razão pela qual implica em ofensa aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

O comportamento desastrado do denunciado vilipendiou ainda o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que preceitua *in verbis*:

**“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”**



Portanto, é fácil concluir que o Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, gerido pelo Prefeito, ora denunciado **AUGUSTO CICATTO**, não realizou licitação, contrato ou aditivo contratual com a empresa **DORIVAL CARLOS DA SILVA-ME**, do período de março de 2018 até abril de 2019, destinado à aquisição de medicamentos de "A" a "Z", muito embora tal aquisição fosse realizada, anuída e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, Sr. **SEBASTIÃO DERNEIS**.

O denunciado praticou flagrante e escancarado atos contra as expressas disposições dos artigos 2º e 14 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 11, *caput* e seu inciso I da Lei Federal nº 8.429/92 e artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, caracterizando infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal.

A autoria e a materialidade das condutas irregulares atribuídas ao Prefeito Municipal, ora denunciado, restam evidenciadas pela documentação acostada, autorizando o recebimento da presente denúncia e, posterior, cassação do mandato.

Nesse sentido, inclusive, decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná:

**“PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA ART. 1º, INCISO XIV, DO DL 201/67 – RECEBIMENTO.** Se a denúncia descreve satisfatoriamente a conduta tida como criminosa imputada ao acusado, com amparo em indícios de autoria e materialidade e com base em documentos, impõe-se seu recebimento. Questões que envolvem melhor a apuração probatória e o dolo, devem ser resolvidas após regular instrução.” (TJPR – Autos 143.965-2 – 2a CCrim – Rel. CARLOS HOFFMANN – 20/11/2003).”

O Prefeito Municipal tem o dever de ser leal ao Município a que presta serviços, assim como tem de observar os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade que norteiam o gerenciamento da Administração Pública para obter os melhores resultados com presteza, perfeição e rendimento funcional para atender satisfatoriamente as necessidades da comunidade.



Vê-se que a proteção da coisa pública é matéria constitucional pela sua importância, grandeza e repercussão para toda a sociedade brasileira.

O direito a um governo probo e a uma administração honesta é um direito político pertencente ao cidadão e à coletividade, daí porque o patrimônio público e a probidade administrativa são valores de máxima relevância que pertencem a toda a sociedade.

O denunciado, na condição de Prefeito Municipal, praticou atos contra as expressas disposições dos artigos 2º e 14 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 11, *caput* e seu inciso I da Lei Federal nº 8.429/92 e artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, não estando a altura de ser depositário da confiança popular para a solução dos problemas do município, impondo-se a cassação do seu mandato.

As condutas ora denunciadas caracterizam infrações político-administrativas, previstas no inciso VIII do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal e inciso VII do art. 4º do Decreto Lei Federal 201/67, sujeitando-se a julgamento exclusivo da Câmara de Vereadores, com a possibilidade da sanção de cassação do mandato de Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí.

Assim, decidiu o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº. 86797/RJ:

**"IMPEACHMENT" DE PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO-LEI 201/67, ART. 4., III. RECONHECIDA A LEGALIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO DA CÂMARA, A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A PONDERAÇÃO DOS FATOS, A VALORAÇÃO DAS PROVAS, SÃO QUESTÕES 'INTERNA CORPORIS', QUE, RESOLVIDAS, ESCAPAM, AO CRIVO DO APELO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. (RE - 86797 RJ, Relator: CORDEIRO GUERRA, Data de Julgamento: 15/05/1979, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 01-06-1979 PP-\*\*\*\*\* EMENT VOL-01134-02 PP-00609 RTJ VOL-00090-03 PP-00570)"**



Nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça da Bahia:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR MUNICIPAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DA RESOLUÇÃO Nº 121/2016 QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DO MANDATO RELATIVO AO PERÍODO DE 2013 A 2016. DECRETO-LEI Nº 201/1967 APLICADO SUBSIDIARIAMENTE À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. **PROCESSO DE DESTITUIÇÃO, A PRIORI, QUE SEGUIU O TRÂMITE ESTABELECIDO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO. RECURSO IMPROVIDO.** (Agravo de Instrumento nº 0000406-16.2017.8.05.0000, 1ª Câmara Cível/TJBA, Rel. Livaldo Reaiche Raimundo Britto. Publ. 14.12.2017)”

Nesse sentido segue a jurisprudência:

“RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR - DENEGÇÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - NULIDADES ALEGADAS NÃO CONFIGURADAS. **Procedimento de cassação do mandato de vereador do impetrante não maculado por nulidade, por ter atingido sua finalidade, tendo sido observados os preceitos previstos no Decreto-Lei 201/67 e o direito do denunciado ao contraditório e à ampla defesa.** Recurso conhecido e não provido. (Apelação nº 0801284-88.2015.8.12.0029, 2ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vilson Bertelli. j. 20.09.2017)”

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em violação a direito líquido e certo na cassação do mandato de vereador, se o processo de cassação se desenvolveu de acordo com as formalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67 e com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (Apelação nº 0001865-97.2014.8.11.0030, 4ª Câmara Cível do TJMT, Rel. José Zuquim Nogueira. j. 11.04.2017, DJe 03.05.2017).

Essa punição é absolutamente necessária, principalmente em momento onde se busca o resgate da seriedade no trato da coisa pública, a probidade administrativa.

Felizmente a sociedade em geral cada vez mais, tem procurado se manifestar contrária aos atos de irregularidades praticados na administração pública, procurando através dos legitimados pelo ordenamento jurídico, oferecer combate rigoroso a improbidade administrativa.

A responsabilização por esses atos, além da punição, representa um exemplo, para que futuros administradores não incidam em atos ímprobos, em crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativa.

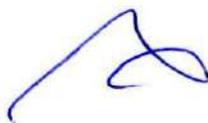
**PEDIDOS.** Face ao exposto, **REQUER:**

a) seja, na primeira sessão, determinada a leitura desta denúncia e consultada a Câmara de Vereadoras sobre o seu recebimento, na forma do inciso II do artigo 118 da Lei Orgânica Municipal e inciso II do artigo 5º do Decreto Lei Federal nº. 201/1967, observando obrigatoriamente o **quórum mínimo de 2/3** para seu recebimento, em razão do Princípio da Simetria com a Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná;

b) uma vez recebida a denuncia, seja constituída uma Comissão Processante, composta por três Vereadores **sorteados** entre os desimpedidos, os quais **elegerão** o Presidente e o Relator;

c) que a instrução processual obedeça rigorosamente o rito previsto na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Lei Federal nº. 201/1967, sendo assegurado ao denunciado o direito de defesa e ao contraditório;

d) provar os fatos denunciados por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial com a oitiva das testemunhas ao final arroladas;



e) seja ao final julgada **PROCEDENTE** a presente denúncia **DECLARANDO e CONDENANDO** o Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, gestão 2017/2020, Sr. **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, como incurso nas infrações político- administrativas, consistente em praticar atos contra as expressas disposições dos artigos 2º e 14 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 11, *caput* e seu inciso I da Lei Federal nº 8.429/92 e artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fundamentação supra, com a expedição do competente Decreto Legislativo de **CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO**, na forma do inciso VIII do art. 117 e inciso VI do artigo 118, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Rol de Testemunhas:**

1 - **DORIVAL CARLOS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, proprietário da FARMÁCIA BOM JESUS DE ARIRANHA DO IVAÍ, residente a rua – Cambé – 28 – Ariranha do Ivaí/PR;

2 - **ISMAEL IBERS GUEDERT**, brasileiro, divorciado, funcionário público Municipal, residente a rua projetada “A” - s/n – Jardim Bela Vista - Ariranha do Ivaí/PR;

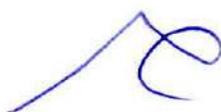
3 - **LUCINEIA CARDOSO DE SÁ**, brasileira, divorciado, autônoma, residente a rua Valtecir da Silva Pranchun - s/n – centro - Ariranha do Ivaí/PR;

4 - **INIVALDO MISTIERI**, brasileiro, casado, funcionário público, residente a rua Antonio Souza Campos - s/n – centro - Ariranha do Ivaí/PR;

5 - **GENESIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Bairro Quinhentos Alqueires - Ariranha do Ivaí/PR;

6- **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, residente a rua Professor Eurides Nogueira - s/n – centro - Ariranha do Ivaí/PR;

7- **ROSELI DE SOUZA LIMA**, brasileira, casada, agricultora, residente no Bairro Bom Jesus - Ariranha do Ivaí/PR;



8- **NILVA APARECIDA SANTANA**, brasileira, casada, do lar, residente no Bairro Nova Aliança - Ariranha do Ivaí/PR;

9- **MARILENE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, residente na PR 466 – KM 01 - Ariranha do Ivaí/PR;

Termos em que,

Pede deferimento.

Ariranha do Ivaí/PR – 24 de fevereiro de 2020

  
**SILVIO GABRIEL PETRASSI**

Denunciante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
SILVIO GABRIEL PETRASSI

DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
20/11/1962	0248 0603 0612	196	0166

MUNICÍPIO / UF

ARIRANHA DO IVAIPR

DATA DE EMISSÃO

11/04/2018

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SA...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Silvio Gabriel Petrassi*

SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SA...

8- **NILVA APARECIDA SANTANA**, brasileira, casada, do lar, residente no Bairro Nova Aliança - Ariranha do Ivaí/PR;

9- **MARILENE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, residente na PR 466 – KM 01 - Ariranha do Ivaí/PR;

Termos em que,

Pede deferimento.

Ariranha do Ivaí/PR – 20 de março de 2020

  
**SILVIO GABRIEL PETRASSI**

Denunciante



02  
M

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IVAIPORÁ - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IVAIPORA

## PORTARIA Nº MPPR-0069.19.001214-1

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: A denúncia narra que o Município de Ariranha do Ivaí adquiriu mais de R\$ 40.000,00 em medicamentos na Farmácia Bom Jesus no referido Município, sem a realização do devido procedimento licitatório.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 1º a 4º, § 4º, da Resolução nº 1.928, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

IVAIPORA, 19 de Setembro de 2019.

---

CLEVERSON LEONARDO TOZATTE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERMEDIARIA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## DESPACHO

Autue-se como Notícia de Fato.

Designo o dia 07 de agosto de 2019, às 08h45min, para oitiva da pessoa de DORIVAL.

Preserve-se o anonimato da fonte.

Notifiquem-se.

Ivaipora, 10 de julho de 2019.

Cleverson Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça



02-4  
N

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IVAIPORÃ - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IVAIPORA

## PORTARIA Nº MPPR-0069.19.001214-1

**REPRESENTADO(S):** MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

**REPRESENTANTE(S):** DE OFÍCIO

**DESCRIÇÃO DOS FATOS:** A denúncia narra que o Município de Ariranha do Ivaí adquiriu mais de R\$ 40.000,00 em medicamentos na Farmácia Bom Jesus no referido Município, sem a realização do devido procedimento licitatório.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 1º a 4º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 1º a 4º, § 4º, da Resolução n.º 1.928, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

IVAIPORA, 19 de Setembro de 2019.

---

CLEVERSON LEONARDO TOZATTE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERMEDIÁRIA



12

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## DESPACHO

Autue-se como Notícia de Fato.

Designo o dia 07 de agosto de 2019, às 08h45min, para oitiva da pessoa de DORIVAL.

Preserve-se o anonimato da fonte.

Notifiquem-se.

Ivaipora, 10 de julho de 2019.

Cleverson Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça





06  
1

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício n.º 235/2019 – 1ª PJ

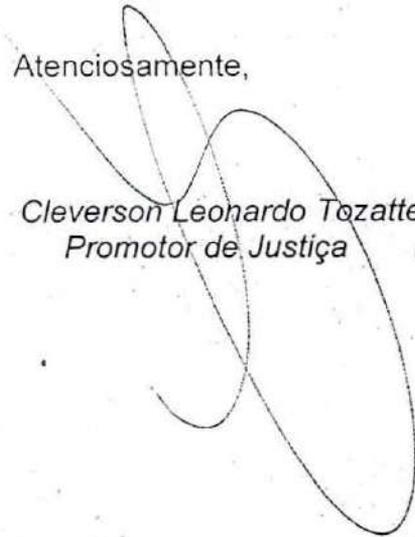
Ivaiporã, 10 de julho de 2019.

Ao Senhor  
**DORIVAL**  
Proprietário da Farmácia Bom Jesus  
Ariranha do Ivaí – Paraná

Ao Senhor:

Cumprimentando-o, o Promotor de Justiça que este subscreve, representando a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, vem designar para a data de 07 de agosto de 2019, às 08h45min, no edifício do Fórum, nesta 1ª Promotoria de Justiça, para prestar esclarecimentos em Notícia de Fato.

Atenciosamente,

  
Cleverton Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã  
Avenida Itália, nº 20, Jardim Europa – CEP 86870-000  
Fone (43) 3472-1247

*Dorival Silva*

17-07-019



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Ivaiporã/PR

## INFORMAÇÃO

Informo que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia, a qual fora realizada de forma a preservar o sigilo da fonte, em que a é narrada a aquisição de medicamentos pelo Município de Ariranha do Ivaí da Farmácia Bom Jesus do referido Município, sem a realização do devido procedimento licitatório. A denúncia narra que o Município possui uma dívida de mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com o referido estabelecimento. Consta ainda da denúncia que a referida farmácia de propriedade da pessoa de DORIVAL havia sido vencedora de uma licitação de medicamentos que acabou vencendo aproximadamente no final do ano de 2018. Que após o vencimento do certame, o Município de Ariranha do Ivaí convenceu o proprietário da Farmácia a continuar vendendo ao Município sob o argumento de que logo seria elaborado outro procedimento licitatório e que a sua empresa seria vencedora, sendo que então seriam pagas as compras até então realizadas sem o competente procedimento licitatório, o que até então não foi realizado. Consta ainda que os medicamentos adquiridos na referida farmácia eram liberados por pessoas da base política do Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, sendo que muitas das vezes as requisições para retirada de medicamentos foram assinadas não só pelo Secretário de Saúde mais também pela esposa e filha do Prefeito, vereadores aliados do Prefeitos e etc. Consta ainda que os medicamentos eram liberados as pessoas que apoiaram a candidatura do Prefeito e de seu grupo político, sendo que demais munícipes encontram dificuldades na liberação de medicamentos, pois são preteridos em relação ao grupo do político da administração municipal. Consta ainda que o proprietário da Farmácia chegou a receber o valor de R\$ 2.250,00 em dois pagamentos de forma a ser realizada parte da quitação da dívida do Município. A denúncia também narra que o Município propôs realizar o pagamento da dívida em quarenta pagamentos. Consta ainda que o Município

207  
94



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de Ariranha do Ivaí também estaria realizando aquisições de medicamentos em farmácias deste Município sem a realização do devido procedimento licitatório. Do que para constar, eu, Naiara Talitta Daufembach, Assistente de Promotoria, lavro a presente.

Ivaiporã, 10 de julho de 2019.

*Naiara Daufembach*  
**NAIARA TALITTA DAUFEMBACH**  
Assistente de Promotoria 5-C



09  
9

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã/PR

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do termo de declarações em  
anexo

Ivaiporã, 07 de agosto de 2019.

  
NAIARA TALITTA DAUFEMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C



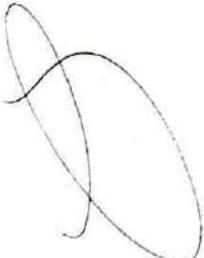
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Compareceu nesta data, nesta Promotoria de Justiça, a pessoa de **DORIVAL CARLOS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF nº 673.457.358-34 e RG nº 662.108-2 SSP/PR, residente na rua Prefeito Miguel Goedert, s/nº, centro, município de Ariranha do Ivaí/PR, nesta Comarca de Ivaiporã/PR, telefone 43 3433-1154 e 99647-9732, oportunidade em que passou a declarar o que se segue:

Que o declarante é proprietário da Farmácia Bom Jesus no Município de Ariranha do Ivaí; Que a Farmácia do declarante tinha contrato de licitação com o Município de Ariranha do Ivaí para fornecimento de medicamentos, porém o contrato expirou em março de 2018; Que pelo que tomou conhecimento não teve licitação após tal data, pois segundo ouviu dizer a justiça modificou algumas regras nas licitações, e até agora não houve licitação; Que após o término do contrato de licitação se apurou que tinha um saldo de uns R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da licitação expirada para retirada em medicamentos, sendo que tal saldo foi utilizado ainda dentro daquele mês que a licitação expirou; Que após tal data, o declarante foi até a Prefeitura e conversou com SEBASTIÃO DERNEIS, Secretário de Saúde, ocasião em que também estava presente o funcionário ERIVELTO, e o declarante, além de entregar as notas daquilo que foi adquirido após a licitação ter expirado, indagou a SEBASTIÃO como que ficaria dali para frente, tendo ERIVELTO pedido para que o declarante continuasse fornecendo medicamentos, dizendo que quando saísse um novo contrato, colocaria aqueles medicamentos que seriam pegos no contrato, e então o declarante continuou fornecendo medicamentos para a Prefeitura de Ariranha do Ivaí, e a forma de entrega consistia em o cidadão levar uma autorização assinada por SEBASTIÃO ou ERIVELTO, e as vezes até mesmo autorizações por telefone de ambos, e as vezes até mesmo assinatura deles nas receitas médicas, esclarecendo que nas vezes que as autorizações se davam por telefone, o declarante fazia o cidadão que pegava o remédio assinar o documento; Que a situação foi se arrastando até o mês de abril de 2019, pois daquilo que o declarante forneceu de medicamentos, pouco recebeu, sendo que forneceu R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais) em medicamentos, porém recebeu apenas R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), sendo uma vez R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em dezembro de 2018, e em janeiro de 2019 mais R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); Que o declarante procurou inicialmente ERIVELTO para questionar sobre o recebimento daquilo que forneceu, e então ERIVELTO dizia que quem tinha que acertar alguma coisa era SEBASTIÃO pois ele, ERIVELTO, não tinha autorizado nada; Que então o declarante foi procurar SEBASTIÃO, e SEBASTIÃO procurou

*Dorival Carlos da Silva* 



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

tranquilizar o declarante dizendo "nós temos nosso esquema e vamos pagar"; Que como os pagamentos não aconteceram, o declarante abordou o Prefeito Municipal em via pública e o indagou quanto ao conhecimento dele da situação, e então o Prefeito demonstrou conhecer do assunto, e que tinha já conversado com ERIVELTO e SEBASTIÃO e lhes disse que se eles tinham retirado medicamentos e distribuídos para a população que eles mesmos pagassem; Que o Prefeito ainda disse tentar ver um meio legal de pagar o declarante, pois conversaria com o contador da Prefeitura; Que esta conversa foi no final do mês de junho de 2019 e o Prefeito nunca mais tocou no assunto; Que o declarante está no prejuízo e se compromete a trazer todas as requisições e respectivos valores de fornecimento de medicamentos no prazo de dois dias; Que não procede a informação de que parentes de vereadores pegaram medicamentos da forma ora tratada na farmácia do declarante, se recordando que somente uma vez o vereador conhecido como "ZEZINHO DO ÔNIBUS" solicitou para o declarante a entrega de um medicamento para um cidadão, apresentando a receita em mãos, e então o declarante telefonou para SEBASTIÃO DERNEIS que autorizou a venda e o declarante fez o vereador assinar uma autorização elaborada pelo declarante; Que o declarante tinha conhecimento de que precisava de vencer licitação para continuar fornecendo medicamento, porém o pessoal da Prefeitura disse que regularizaria rápido e por isso o declarante foi vendendo e fornecendo os medicamentos; Que não procede a informação de que os medicamentos fornecidos tinham por destino aliados políticos do Prefeito, e pelo que o declarante pode perceber eram pessoas que pareciam precisar do remédio; Que o declarante não tem conhecimento onde a Prefeitura está pegando medicamentos agora, pois o declarante desde abril não fornece mais; Que procede a informação de que SEBASTIÃO se propôs em pagar os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em quarenta pagamentos de R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém o declarante não aceitou a proposta pelo prazo ser muito longo, se recordando que tal proposta se deu antes do declarante falar com o Prefeito. Nada mais, eu \_\_\_\_ (Naiara Talitta Daufembach, Assistente de Promotoria 5-C), encerro o presente que segue devidamente assinado.

Ivaiporã, 07 de agosto de 2019.

Cleverson Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça

  
Dorival Carlos da Silva  
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 662.108-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 662.108-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2014

NOME: DORIVAL CARLOS DA SILVA

FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS DA SILVA  
ANTONIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: VERA CRUZ/SP DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1944  
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÁ/PR, DA SEDE  
C.CAS=3054, LIVRO=11B, FOLHA=195

CPF: 673.457.358-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã/PR

## Certidão

Certifico que na presente data efetuei a abertura do apenso nº 01 e procedi a juntada dos documentos apresentados por DORIVAL CARLOS DA SILVA nesta Promotoria de Justiça. Nada mais.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2019.

NAIARA TALITA DAUFEMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã/PR

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada da ata de registro de preços do Pregão nº 27/2017.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2019.

  
NAIARA TALITA DAUFEMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC (EDIÇÃO ATUALIZADA DO MÊS – PREÇOS DO CONSUMIDOR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.159.722/0001-19, com sede na Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, neste ato representada pelo Senhor (a) **Dorival Carlos da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.235.720 e inscrito (a) no CPF/MF nº 673.457.358-34, residente e domiciliado a Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
01	UNID.	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA (ÉTICO)	10%	30.000,00
02	UNID.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99)	28%	15.000,00
03	UNID.	MEDICAMENTOS SIMILARES	28%	15.000,00
TOTAL				60.000,00

Valor Total Homologado – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor Total da Licitação – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de aquisição de medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, tendo como referência os preços baseados na revista INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 027/2017 e processo administrativo nº 039/2017, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Posto de Saúde, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega será no momento da apresentação da receita ou em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão **rejeitados** no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da QUALIDADE apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



5.7 – Caso o (s) produto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condeñado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ



- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 156

08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 157

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ-PR



contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 25 de julho de 2017

  
Augusto Aparecido Cicatto  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME  
Dorival Carlos da Silva -Administrador  
Contratada

Testemunhas:

  
Paulo Ribeiro Rosa  
RG 10.780.164-2

  
Renan Luiz Tostes da Silva  
RG 10.361.756-1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC (EDIÇÃO ATUALIZADA DO MÊS – PREÇOS DO CONSUMIDOR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s),

**DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.159.722/0001-19, com sede na Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, neste ato representada pelo Senhor (a) **Dorival Carlos da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.235.720 e inscrito (a) no CPF/MF nº 673.457.358-34, residente e domiciliado a Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
01	UNID.	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA	10%	30.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 107/2011, Lei Municipal nº 402/2012 que altera a Lei nº 17 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017  
SINPLOR 01 e 02 de 0001/17



		(ÉTICO)				
02	UNID	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99)	(Lei	28%	15.000,00	
03	UNID	MEDICAMENTOS SIMILARES		28%	15.000,00	
TOTAL					60.000,00	

Valor Total Homologado – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor Total da Licitação – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de aquisição de medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, tendo como referência os preços baseados na revista INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 027/2017 e processo administrativo nº 039/2017, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com o Regulamento Estadual nº 117/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que altera o art. 37 da Lei nº 287, de 1990, e Lei Municipal nº 404/2012, Lei Municipal nº 405/2012, e Lei Municipal nº 406/2012.



Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Posto de Saúde, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega será no momento da apresentação da receita ou em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 107/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017  
CNPJ nº 12.453.000/1-31

### COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.



5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da QUALIDADE apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) seja(m) considerado(s) INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 107/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que altera o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 466/2017  
CNPJ nº 01.610.473/0001-01



6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias a entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores a variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 1.174/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017  
LAP nº 01/112-453-0001-31



(Município de Ariranhão do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, na que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento a empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que altera o Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 405/2017 (LDO 01/612 453 0001 31).



- destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC que ainda
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
  - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
  - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
  - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
  - j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência a Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

229



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 117/2011, Lei Municipal nº 492/2012 que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 494/2012 (L.P. nº 01/2012) e Lei nº 495/2012 (L.P. nº 02/2012).



### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados a Administração.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que altera a Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 405/2017, CNPJ 01.612.453/0001-31



13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta da dotação específica, a saber:

08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 156

08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 157

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

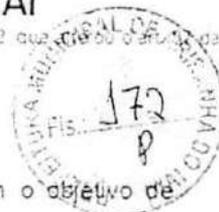
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 107/2011, Lei Municipal nº 402/2012, Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.



- b) "prática fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva" (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propositos das clausulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

32  
~



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 117/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que adaptou a Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017 (GRU: 01612 453 0001 31)



17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem exclui-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 25 de julho de 2017

\_\_\_\_\_  
Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME

Dorival Carlos da Silva -Administrador

Contratada

hb  
J



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 403/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 465/2017  
CNPJ nº 13.453.0001/31

Testemunhas:



---

Paulo Ribeiro Rosa

RG 10.780.164-2

---

Renan Luiz Tostes da Silva

RG 10.361.756-1



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

34  
2

1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Ivaiporã/PR

## TERMO DE CARGA

Nesta data, faço carga dos presentes autos para o Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, Promotor de Justiça, do que para constar, eu, Naiara Talitta Daufembach, Assistente de Promotoria, lavro o presente termo.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2019.

  
NAIARA TALITTA DAUFEMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

35  
2

## DESPACHO

Considerando as informações trazidas pelo comerciante DORIVAL CARLOS DA SILVA, oficie-se ao Departamento Jurídico do Município de Ariranha do Ivaí para que juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde, apresente os esclarecimentos quanto ao noticiado, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que informe quem suportará o débito com o noticiante, uma vez que o Município de Ariranha do Ivaí não está legalmente autorizado a suportar tais pagamentos.

Ivaiporã, 26 de agosto de 2019.

Cleverson Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício n.º 269/2019 – 1ª PJI

Ivaiporã, 26 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Ari Prudêncio da Silva**  
**Procurador-Geral do Município de Ariranha do Ivaí**  
Ariranha do Ivaí – Paraná

Exmo. Procurador-Geral:

Cumprimentando-o, o Promotor de Justiça que este subscreve, representando a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, vem requisitar, o cumprimento do despacho anexo, pelo que assino prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Leonardo Tozatte**  
**Promotor de Justiça**

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã  
Avenida Itália, nº 20, Jardim Europa – CEP 86870-000  
Fone (43) 3472-1247

53



# MINISTÉRIO PÚBLICO

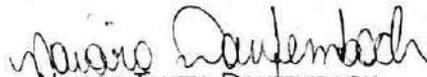
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã/PR

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do expediente encaminhado pelo Departamento Jurídico do Município de Ariranha do Ivaí e do ofício nº. 174/2019, oriundo do mesmo Município, bem como dos documentos anexos ao referido expediente.

Ivaiporã, 06 de setembro de 2019.

  
NAIARA TALITA DAUREMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C

Ariranha do Ivaí, 03 de setembro de 2019.

38  
N

*Excelentíssimo Senhor,*

**DOUTOR CLEVERSON LEONARDO TOZATTE**

**M.D. PROMOTOR DA 1ª PROTOMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR.**

Recb em 06/09/19

**SENHOR PROMOTOR:**

Em atendimento ao contido no Ofício n.º 269/2019, datado de 26 de agosto de 2019, venho expor o que segue:

Sr. Promotor, o subscritor ficou surpreso com as informações do Sr. DORIVAL CARLOS DA SILVA, relacionada a compra de medicamentos sem o devido processo licitatório.

No mês de março de 2018, quando encontrava-se em vigência a Ata de Registro de Preços n.º 22/2017, em razão das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contrária a "aquisição de medicamentos de A-Z, tendo como base o maior desconto ofertado nos medicamentos constantes no Guia Farmacêutico - INDICTEC e suas devidas atualizações, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema único de Saúde", foi comunicado à Comissão Permanente de Licitação e ao Prefeito Municipal, que procedesse o cancelamento do Registro de Preços, referente a ata de Registro de Preços n.º 22/2017.

Ainda, há que ressaltar o que Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à

55  
d.

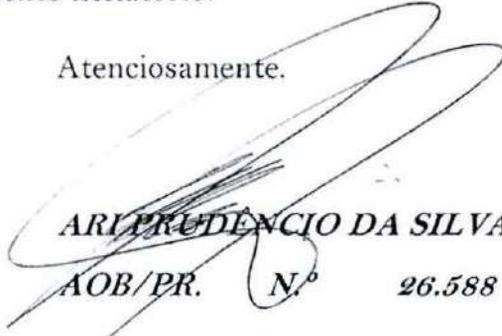
39

Improbidade Administrativa GEPATRIA (Região de Maringá), expediu a Recomendação Administrativa n.º 40/2018, datada de 29 de agosto de 2018, a qual é de conhecimento do Gestor Municipal, pregoeiros, equipe de licitação e demais servidores e ainda controlador interno, para ***NÃO UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE COMPRA POR LOTE EM LISTA FECHADA DE "A" a "Z"***.

No entanto, mesmo sendo a Administração Pública, comunicada que procedesse o cancelamento do Registro de Preços e tendo conhecimento da Recomendação Administrativa n.º 40/2018, do GEPATRIA, o município de Ariranha do Ivaí, não observou exigência de procedimento licitatório, para a compra de medicamentos, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, de forma que é inadmissível a inobservância dos procedimentos licitatórios previstos na Lei n.º 8.666/93, exceto nos casos previstos em lei.

Desta forma, não obstante tenha ocorrido a entrega dos medicamentos à Municipalidade, restou flagrante a ilegalidade concernente à compra direta de medicamentos, ante a ausência de prévio procedimento licitatório.

Atenciosamente.



**ARI PRUDÊNCIO DA SILVA**  
**AOB/PR. N.º 26.588**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

40

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC (EDIÇÃO ATUALIZADA DO MÊS – PREÇOS DO CONSUMIDOR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.159.722/0001-19, com sede na Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, neste ato representada pelo Senhor (a) **Dorival Carlos da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.235.720 e inscrito (a) no CPF/MF nº 673.457.358-34, residente e domiciliado a Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
01	UNID.	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA (ÉTICO)	10%	30.000,00
02	UNID.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99)	28%	15.000,00
03	UNID.	MEDICAMENTOS SIMILARES	28%	15.000,00
TOTAL				60.000,00

Valor Total Homologado – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor Total da Licitação – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de aquisição de medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, tendo como referência os preços baseados na revista INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde,

57



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



para o período de **12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 027/2017 e processo administrativo nº 039/2017, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Posto de Saúde, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano**.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega será **no momento da apresentação da receita ou em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **QUALIDADE** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



5.7 – Caso o (s) produto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ



- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ



10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 156**

**08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 157**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ-PR



contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

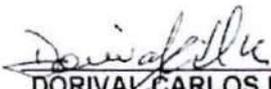
17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

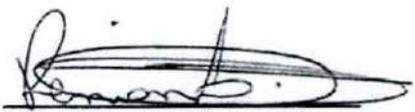
Ariranha do Ivaí-PR, 25 de julho de 2017

  
Augusto Aparecido Cicatto  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME  
Dorival Carlos da Silva -Administrador  
Contratada

Testemunhas:

  
Paulo Ribeiro Rosa  
RG 10.780.164-2

  
Renan Luiz Tostes da Silva  
RG 10.361.756-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ N°. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

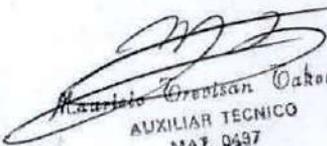
Ofício GAB/P.M.A.I. nº.174/2019

Ariranha do Ivaí/PR, 04/09/2019

RECEBI EM 06/09/19

Às 16 : 45 horas.

Assinatura  
e carimbo

  
Maurício Gregório Oshomera  
AUXILIAR TÉCNICO  
MAT. 0497

Prezado Senhor;

Em resposta ao despacho do Ofício nº.269/2019, da 1ª.Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em atenção ao Termo de Declaração, narrado pelo Senhor: **Dorival Carlos da Silva**, onde o mesmo afirma que;

“O Município de Ariranha do Ivaí/PR, por intermédio de sua secretaria municipal de saúde, contraiu um débito de aproximadamente mais de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), com seu estabelecimento comercial tendo como nome fantasia “Farmácia Bom Jesus”, referente à aquisição de medicamentos do tipo “A”a“Z”, para fornecimento à população sem o devido procedimento licitatório, mediante autorização verbal do secretário municipal de saúde, prefeito, entre outros ....”.

REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, resposta aos questionamentos ora requeridos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Assim sendo, venho através do mesmo, a presença de Vossa Senhoria, com a especial finalidade de responde-lhe o solicitado no despacho acima mencionado, conforme abaixo explicitado;**

**I -** Ocorre que o Município de Ariranha do Ivaí/PR, aqui representado pela pessoa de seu atual Gestor Municipal, esclareço que **não tenho conhecimento** dos fatos narrados pelo Senhor: Dorival Carlos da Silva, proprietário da empresa acima mencionada, no tocante à aquisição de **medicamentos do tipo "A" a "Z"**, por parte da secretaria municipal de saúde, para fornecimento à população, sem realização do devido procedimento licitatório.

**II -** No que tange a aquisição de medicamentos sem o devido procedimento legal "licitação", é oportuno esclarecer que a única fala ou contato que teve este gestor municipal com o declarante acima citado, foi no sentido de orientar-lhe, a luz do princípio da legalidade, esclarecendo que este poder público municipal, só poderia proceder com a referida aquisição/compra e posteriormente o pagamento dos respectivos "medicamentos de "A" a "Z", após a referida abertura de edital, para realização e homologação de procedimento licitatório em sua modalidade pertinente, bem como a publicação do (s), respectivo (s), instrumento (s), contratual (is), do (s) vencedor (s) do certame.

**III -** O Município de Ariranha do Ivaí/PR, possuía instrumento contratual denominado, Ata de Registro de Preços nº.022/2017,(cópia em anexo), Pregão Presencial nº.027/2017, Processo Administrativa nº.039/2017, com vigência de 12 (doze), meses, de 25/07/2017 à 25/07/2018, ou seja, já com sua validade exaurida à mais de 12 (dose), meses, aquisições fora do respectivo período de vigência da Ata, é desconhecido por parte desta Municipalidade.

**IV -** Ainda com relação a boa fé e legalidade, por parte deste Órgão Público Municipal, segue em anexo, cópia, dos respectivos atos, que referem-se sobre a matéria em questão, onde o "GEPATRIA –



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa**, recomenda:

**V - "Á NÃO UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE COMPRA POR LOTE EM LISTA FECHADA DENOMINADA "A" a "Z", conforme abaixo explicitado, na respectiva Recomendação Administrativa;**

**a) Recomendação Administrativa nº.004/2018 – GEPÁTRIA – MARINGÁ/PR**

**Súmula:** Medicamentos. Aquisição. Método de Compra "A" a "Z". Impossibilidade. Preços dos Medicamentos. ANVISA. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Orçamentos Preços Máximos de Medicamentos. PF - Preço de Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo. CAP – Coeficiente de Adequação de Preços. Desconto Mínimo Obrigatório. Menor Preço – Nota Paraná. Princípio da Eficiência. Introdução dessas Regras nos Editais de Licitações. Observação e Introdução na prática ordinária de aquisição de medicamentos. Pregoeiro. Equipe de Licitação. Expedição de Portaria pelo Prefeito. Publicação. Gestão redirecionada a concretização do Valor Público.

**b) DECRETO NORMATIVO Nº.142/2019**

**Súmula:** Aprova a Instrução Normativa do Departamento de Compras, Licitações e Contratos nº.006/2019, que dispõe sobre as normas para execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos/atas de registro de preços, e dá outras providências.

**c) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.006/2019**

**Súmula:** A presente Instrução Normativa tem por finalidade, orientar e disciplinar os procedimentos para o trâmite processual das aquisições de bens e contratações de serviços, da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, originada de procedimentos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

licitatórios em ambas as formas, em todas as modalidades de licitação e hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

**d) DECRETO Nº.061/2019**

**Súmula:** Estabelece diretrizes para a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e, sobretudo, regulamenta o procedimento de formação de preços que será adotado para a fixação do preço máximo dos processos licitatórios no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Assim sendo, é oportuno esclarecer, que não temos condições de indicar quem suportará o debito supostamente devido ao referido noticiante, ocorre que o mesmo não é reconhecido nem ao mesmo existe no plano de validade junto a este ente federativo.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta considerações, e dizer que estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
Gestor Municipal

Ao Exmo. Sr.Dr.:

**CLEVERSON LEONARDO TOZATTE**

DD. Promotor de Justiça - 1º.Promotoria de Justiça – COMARCA DE IVAIPORÃ - PR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

51

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC (EDIÇÃO ATUALIZADA DO MÊS – PREÇOS DO CONSUMIDOR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.159.722/0001-19, com sede na Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, neste ato representada pelo Senhor (a) **Dorival Carlos da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.235.720 e inscrito (a) no CPF/MF nº 673.457.358-34, residente e domiciliado a Rua Cambe, nº 28, na cidade de Ariranha do Ivaí, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
01	UNID.	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA (ÉTICO)	10%	30.000,00
02	UNID.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99)	28%	15.000,00
03	UNID.	MEDICAMENTOS SIMILARES	28%	15.000,00
TOTAL				60.000,00

Valor Total Homologado – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor Total da Licitação – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de aquisição de medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, tendo como referência os preços baseados na revista INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde,

*(Handwritten signatures and initials)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 027/2017 e processo administrativo nº 039/2017, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Posto de Saúde, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade.**

5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega será **no momento da apresentação da receita ou em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **QUALIDADE** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



5.7 – Caso o (s) produto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ



- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ



10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 156**

**08.001.10.302.1001.2041.3.3.90.32.00.00 – Red. 157**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao\_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ-PR



contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

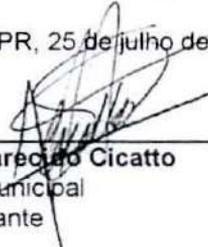
17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

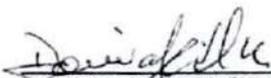
17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 25 de julho de 2017

  
Augusto Aparecido Cicatto  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME  
Dorival Carlos da Silva - Administrador  
Contratada

Testemunhas:

  
Paulo Ribeiro Rosa  
RG 10.780.164-2

  
Renan Luiz Tostes da Silva  
RG 10.361.756-1

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04 / 2018**

**TEMA:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

**DESTINATÁRIO:** MUNICÍPIOS DA REGIÃO GEPATRIA MARINGÁ

**SÚMULA DO TEMA:** Medicamentos. Aquisição. Método de Compra "A" a "Z". Impossibilidade. Preços dos Medicamentos. ANVISA. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Orçamentos Preços Máximos de Medicamentos. PF - Preço de Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo. CAP – Coeficiente de Adequação de Preços. Desconto Mínimo Obrigatório. Menor Preço – Nota Paraná. Princípio da Eficiência. Introdução dessas Regras nos Editais de Licitações. Observação e Introdução na prática ordinária de aquisição de medicamentos. Pregoeiro. Equipe de Licitação. Expedição de Portaria pelo Prefeito. Publicação. Gestão redirecionada a concretização do Valor Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e IX (primeira parte) III da Constituição Federal<sup>1</sup>, no artigo 26, incisos I, V, VI, VII e artigo 27, parágrafo único, inciso IV da

---

**1 Constituição Federal:**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

IX – exercer outras funções que lhe foram conferidas (...).

---

**Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA (Região de Maringá)**

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores  
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 – [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

Lei Federal n. 8.625/93<sup>2</sup> e no artigo 58, inciso VII da Lei Complementar Estadual n. 85/99; artigo 1º da Resolução CNMP n. 164, de 28 de março de 2017<sup>3</sup>; e

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na Constituição Federal como direito social fundamental (artigo 6º), reconhecendo a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, artigo 196).

CONSIDERANDO que os recursos públicos não são infinitos e que os Gestores devem zelar pelo **valor público** (*os investimentos de recursos públicos devem visar um resultado em maior benefício para a sociedade*) ou seja, uma Gestão voltada para ênfase em metas, processos, acompanhamento de resultados e que amplie um estilo de liderança e gestão que contemplem a relação entre qualidade, preço, benefício e sacrifício, bônus e ônus.

CONSIDERANDO que a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), através de sua **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, via Secretaria-Executiva, por meio de regulamentos, fixou Preços Máximos de Medicamentos Por Princípio Ativo, para Compras Públicas, destacando o **Preço de Fábrica (PF)** e **Preço Máximo de Venda ao**

**2 Lei n. 8.625/93:**

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis ou outras medidas e **procedimentos administrativos pertinentes**, e para instruí-los:

V – praticar atos administrativos executórios, de **caráter preparatório**.

VI – dar **publicidade dos procedimentos administrativos** não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas.

VII – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais.

**Parágrafo único.** No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, **requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito**.

3 Art. 1ºA recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas.

---

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores  
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 – [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)*

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

**Governo (PMVG)**, destacando que a periodicidade de atualização dos preços no site da ANVISA é ordinariamente mensal, à exceção de março a maio quando a página não sofre atualização em razão de manutenção face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos.

CONSIDERANDO que o acesso a referida informação se dá pelo site <http://portal.anvisa.gov.br>, na sequência de link: ASSUNTOS > MEDICAMENTOS > CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS – CMED > LISTA DE PREÇOS > PREÇOS MÁXIMO DE MEDICAMENTOS PARA COMPRAS PÚBLICAS > Versão PDF – XLS (atualizada anualmente).

CONSIDERANDO que para aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o **Preço Fábrica – PF** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG**.

CONSIDERANDO que o **Preço de Fábrica – PF** é o teto do preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, ou seja, é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para antes da Administração Pública.

CONSIDERANDO que o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG** é o resultado da aplicação do Coefficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [ $PF \cdot (1 - CAP)$ ]. E que se trata do maior preço permitido para venda do medicamento a antes da Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Egrégio **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** (<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000188594&base=baseMonocraticas>) foi provocado pela indústria farmacêutica, a qual, via Associação, pretendeu reconhecimento de indevida intervenção estatal na atividade econômica da União ao estabelecer o **Coefficiente de Adequação de Preços - CAP**, todavia, na decisão emanada no RMS 27418, Relator: Min. CELSO DE MELLO, julgado em 13.11.2014, publicado em Dje-231 DIVULG 24/11/2014 PUBLIC 25, o STF, com apoio na técnica da motivação "per relationem", acolheu manifestação do MPF, negou provimento ao recurso ordinário e manteve a decisão antes exarada pelo Egrégio STJ, ou seja, entendeu que a regulação econômica do setor farmacêutico, via controle de preço pelo Estado, Anvisa, CMED, tem a finalidade de assegurar a implementação de política de acesso a medicamentos à população em geral, expressão da dignidade humana,

---

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores  
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 – [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)*

61

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

conformadora de toda a atividade econômica, com participação do setor privado na realização de políticas públicas de acesso à saúde e à vida.

CONSIDERANDO que, mais especificadamente, o **CAP – Coeficiente de Adequação de Preços** é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de alguns medicamentos<sup>4</sup>, nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Foi criado com o principal objetivo de uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS. Foi regulamentado pela Resolução n. 3, de 2 de março de 2011<sup>5</sup>.

CONSIDERANDO que **estão obrigados** a aplicar o **CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, qualquer pessoa jurídica** (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) **que deseje vender medicamentos**, sobre os quais incida o CAP<sup>6</sup>, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (<http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas->

---

4 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado>, itens “legislação” e “Comunicados – 20173”. Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados/. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Comonente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

5 Art. 1º. As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, **deverão** aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O CAP, previsto na Resolução n. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes descritos no caput.

§ 2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

§ 3º O CAP será aplicado sobre o PF.

6 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado>, itens “legislação” e “Comunicados – 20173”. Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados/. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Comonente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

OK  
N

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

preco-cap)(Resoluções CMED n. 4, de 18.12.2006; n. 04, de 7 de agosto de 2008 e n. 03, de 2 de março de 2011).

CONSIDERANDO que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos ao Governo, **constantes do rol anexo** ao Comunicado CMED 15/2017<sup>7</sup> e norma sucessora ou para atender **ordem judicial**, destacando que conforme o Comunicado CMED n. 06/2017, o CAP que é atualizado anualmente, em vigor (2018), atualmente é de **19.28%**<sup>8</sup>.

CONSIDERANDO que o **CAP** é calculado a partir da média da razão entre o índice do PIB per capita do Brasil e os índices do PIB per capita da Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal, ponderada pelo PIB. Este índice é extraído do Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH das Nações Unidas e é atualizado anualmente.

CONSIDERANDO que as farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, também deverão respeitar o limite do **Preço Fabricante** – PF conforme Orientação Interpretativa n. 2, de 2006, ou o **Preço Máximo de Venda ao Governo** – PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

CONSIDERANDO que o **PMVG** é calculado a partir da seguinte fórmula:  $PMVG = PF (1 - CAP)$ , onde PMVG se trata do Preço Máximo de Venda ao Governo, o PF se trata do Preço de Fábrica e o CAP se trata do Coeficiente de Adequação de Preço.

---

7 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado>, itens “legislação” e “Comunicados – 20173”. Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados/. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Comonente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

8 A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED n. 3, de 29 de julho de 2003, expede o presente Comunicado:

1 – O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP fica definido em 19.28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED n. 3, de 2 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo deste Comunicado.

63

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

CONSIDERANDO que o **PMC** se trata do Preço Máximo ao Consumidor, tratando-se daquele praticado pelas farmácias e Drogarias, permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes. Entrementes, as farmácias e drogarias, ao realizarem vendas aos entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço do Fabricante ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG nos casos de obrigatoriedade do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço.

CONSIDERANDO que no cálculo do **PMVG**, os tributos incidentes sobre medicamentos são o **PIS/CONFINS** e **ICMS**. Que os PF – Preços de Fábrica divulgados pela CMED já consideram desonerações de PIS/COFINS, de acordo com a lei n. 10.147/00, todavia, em relação ao ICMS, as desonerações deste imposto devem ser observadas nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, responsável por promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

CONSIDERANDO que quando o medicamento não tem isenção de tributos, o cálculo do **PMVG** deve se dar aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica com os impostos correspondentes. E quando tem isenção de tributos para compra pública, o **PMVG** deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica livre de impostos.

CONSIDERANDO que, sobre o **ICMS**, o artigo 155 da Constituição Federal estabelece que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna do Estado de origem, quando o destinatário não for contribuinte, ou seja, é o caso da Administração Pública, que é 'consumidora' do medicamento e não contribuinte. De forma que, caso a operação não seja isenta de ICMS, em vendas para a Administração Pública, a alíquota a ser observada é a alíquota interna do Estado onde se encontra a empresa responsável pela venda dos produtos, seja distribuidor ou indústria (em casos de compras diretas da empresa produtora).

CONSIDERANDO que para os medicamentos isentos do ICMS, identificados nos Convênios do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)), a alíquota incidente deverá ser 0 (zero) %. De forma que, se além do medicamento estar relacionado nos Convênios do CONFAZ, também for alcançado pelo CAP, o cálculo do **PMVG** será realizado considerando o Preço Fábrica desonerado de ICMS.

---

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores  
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 – [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)*

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

CONSIDERANDO que para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais, Convênios: ICMS 76/94; ICMS 162/94; ICMS 95/1998; ICMS 01/1999; ICMS 140/2001; ICMS 10/2002; ICMS 87/2002; ICMS 21/20103; ICMS 56/2005; ICMS 34/2006; ICMS 161/2006 e ICMS 17/2007, dentre outros, o **Preço Fábrica – PF** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG** devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto.

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Decreto n. 7.871/2017 que estabelece o RICMS/PR, especialmente em seu Anexo 5, itens 73 e 126 quanto as hipóteses de isenção de ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos lá relacionados que se destinem a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e às fundações públicas (<http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/RICMS2017.pdf>) (página digitalizada do arquivo n. 777 – item 73; página digitalizada do arquivo n. 876 – item 126).

CONSIDERANDO ser importante que o edital de licitação mencione expressamente a obrigatoriedade de aplicação do coeficiente de adequação de preços - CAP, **nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir<sup>9</sup>**, ou seja, para aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços e os que devem ser adquiridos por força de decisão judicial; e que, em todo caso, a ausência dessa ressalva, não desobriga a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO que eventuais dúvidas dos Gestores sobre o tema poderão ser dirimidas via contato por e-mail ao [cap.cmed@anvisa.gov.br](mailto:cap.cmed@anvisa.gov.br) e que a legislação referente ao CAP está disponível em link próprio do site <http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas-preco-cap>.

---

9 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado>, itens “legislação” e “Comunicados – 20173”. Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados/. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Comonente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

65  
P

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

CONSIDERANDO que eventual negativa da empresa na aplicação do CAP, nos casos previstos em lei, deve ser encaminhado mediante representação à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no endereço sito SIA TRECHO 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar – CEP 71.205-050, Brasília/DF (Correios) ou via correio eletrônico no e-mail [cap.cmed@anvisa.gov.br](mailto:cap.cmed@anvisa.gov.br) (**necessário digitalizar e encaminhar junto os documentos abaixo destacados**) bem como ao Ministério Público, fazendo-se acompanhar da cópia da ata de registro de preços ou documento equivalente, onde conste o produto adquirido, o número do registro na ANVISA, apresentação, identificação do fornecedor, preço previsto para aquisição e preço obtido no certame (i), cópia da decisão judicial (quando for o caso), cópia das propostas apresentadas por cada uma das empresas participantes da licitação (ii), cópia de nota fiscal (iii), havendo recusa em cotar preços PMVG, deverão ser encaminhadas além dos documentos antes mencionados, a solicitação de cotação do órgão responsável pela aquisição pretendida e, se houver, a recusa do fornecedor em cotar preços tendo como base o PMVG (iv), cópia de documento que comprove a existência de contrato que verse sobre a concessão de direitos exclusivos sobre a venda firmado entre a empresa produtora de medicamentos e distribuidora, se houver (vi) e qualquer outro documento que o denunciante julgar conveniente (vii).

CONSIDERANDO que nos casos em que não for aplicado o **PMVG** em razão do medicamento não constar da sigla CAP ou não estar incluída no rol assim identificado pelo CMED, a Administração Pública deverá usar como teto máximo nas suas aquisições, a referência indicada como **Preço de Fábrica – PF**;

CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de que em alguns casos o preço praticado no mercado privado poderá ser inferior ao preço divulgado na tabela CMED; importante que, para garantia do valor público e do princípio da eficiência, **em todos os casos, sempre, a Prefeitura Municipal ou o ente Gestor deverá imprescindivelmente proceder pesquisa de preços prévia à licitação**, inclusive utilizando-se da fonte de pesquisa <http://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, atentando-se para o quanto dispõe a **Lei Estadual n. 19.476/2018**, fazendo-o tudo de forma documentada com indicação das fontes, tal como antes já referenciado na Recomendação Gepatria Maringá n. 03/2018, antes encaminhada.

---

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores  
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 – [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)*

66

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

CONSIDERANDO que o método de aquisição de medicamentos por lote em lista fechada de "A" a "Z" não contempla a especificação dos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir, bem como o seu quantitativo, mas apenas o limite do valor máximo total das aquisições, **circunstância que impede ou dificulta a aferição objetiva do que seria a melhor proposta e ainda limita o número de eventuais participantes do processo licitatório**, justamente em razão da nítida insegurança gerada pelo excessivo alargamento do objeto do contrato que será firmado (Lei 8.666/93, artigo 14 combinado com artigo 15º, § 7º, inciso I e II);

EXPEDE-SE a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Gestores Municipais (**Prefeitos**), **procuradores jurídicos, pregoeiros, equipe de licitação** e demais servidores cooperadores e ainda **controlador interno**, a fim de que, no campo de suas atribuições, considerando as diretrizes aqui mensuradas, **OBSERVEM e EFETIVAMENTE APLIQUEM** referidas diretrizes, **INCLUSIVE**:

**DA NÃO UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE COMPRA POR LOTE EM LISTA FECHADA DE "A" a "Z".**

**P R I M E I R O** – Nas licitações/pregões para aquisição de medicamentos, o Município não de utilizará do método de compra por lote em lista fechada de "A" a "Z" ou qualquer outro método de aquisição que não contemple a especificação dos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir, bem como o seu quantitativo que privilegia apenas o limite do valor máximo total das aquisições, haja vista que tal método de aquisição impede ou dificulta a aferição objetiva do que seria a melhor proposta e ainda limita o número de participantes do processo licitatório em razão do indevido alargamento do objeto do contrato, além de ferir as disposições do art. 14 'caput' e artigo 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.1666/93.

**REMUME – Relação Municipal de Medicamentos**

**S E G U N D O** – O MUNICÍPIO deverá implementar **gestão organizada** e eficiente no que se refere a **identificar mês a mês** quais são os medicamentos corriqueiramente dispensados em favor de seus cidadãos através de sua (s) unidade (s) de saúde (Farmácia Básica e/ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA, dentre outras). Par tanto, deverá organizar a sua **Relação Municipal de Medicamentos – REMUME** (artigo 19-P da Lei n. 12.401/2011<sup>10</sup>), inclusive podendo levar em conta a

10 Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

67

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

base do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos – artigo 2º, inciso VII da Resolução n. 338, de 06 de maio de 2004<sup>11</sup> e Portaria GM n. 3.916, de 30.10.1998<sup>12</sup>) através de um **documento formal** assinado pelo **Secretário Municipal de Saúde** e, pelo menos, **outros dois servidores da área de saúde** (preferencialmente um Médico e um Enfermeiro).

**Parágrafo Primeiro** - Essa comissão será nomeada pelo Prefeito através de ato administrativo – Portaria/Decreto.

**Parágrafo Segundo** – Essa comissão criará um método de levantamento de dados internos (que será exposta na parte inicial do REMUME) que lhes permita fundamentar a razão pela qual, em espécie e quantidade, nomearam os medicamentos integrantes de referida lista, cujo teor, em documento formal, deverá ser reavaliado ou ratificado a cada três (3) meses.

**Parágrafo Terceiro** – O **REMUME** deverá: i) - ser assinado pela Comissão Nomeada e pelo Prefeito; ii) – encaminhado via ao Conselho Municipal de Saúde (que poderá sugerir inclusão ou exclusão de medicamentos, cuja decisão final caberá a equipe nomeada); iii) - publicado no órgão oficial do Município; iv) - ser inserido no site da Prefeitura Municipal junto à aba da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura **REMUME** – Relação Municipal de Medicamentos; v) – comunicado ao Controle Interno para que verifique se atendeu aos termos dessa Recomendação e da legislação antes mencionada; vi) – encaminhado à Equipe de Licitação e Pregoeiro, que por sua vez, ficará vinculado a ele para base de identificação e quantificação dos fármacos, não lhes sendo permitido incluir quaisquer outros, ressalvando documento formal justificado antecedente, documentado pela própria equipe responsável pela formulação do REMUME (art. 14, 'caput' e art. 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.666/93<sup>13</sup>).

(...)

III – no âmbito de cada município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

11 Art. 2º. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos:

(...)

VII – utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica.

12 Art. 1º. Aprovar a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria.

13 Art. 14. nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado

---

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores  
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 – [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)*

63

## DA INCLUSÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO

**T E R C E I R O** - Em todas as aquisições de medicamentos realizadas pelo Município, o ente deverá INCLUIR no Edital de Licitação/Pregão, as referências e condições constantes desta Recomendação (não a recomendação em si, mas seu teor).

## DO PREÇO DE FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

**Inclusive Medicamentos Adquiridos por Força de Decisão Judicial**

**Q U A R T O** – Nas aquisições públicas de medicamentos, o Município deverá observar preliminarmente dois tetos máximos de preços<sup>14</sup>: o **Preço Fábrica – PF** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG** (este, para os medicamentos constantes da lista CMED, referenciada no corpo desta Recomendação sobre os quais incida o **CAP<sup>15</sup>**), bem como, em qualquer caso, independentemente de estar incluído na lista do CAP, aqueles medicamentos adquiridos por força de decisão judicial), destacando que referido procedimento e condição é aplicado para qualquer pessoa jurídica que deseje vender medicamentos para o Município, **inclusive farmácias e drogarias.**

## PESQUISA ADICIONAL 'MENOR PREÇO NOTA PARANÁ'

causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação da marca;

II – a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

14 site <http://portal.anvisa.gov.br>, na sequência de link: ASSUNTOS > MEDICAMENTOS > CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MEDICAMENTOS – CMED > LISTA DE PREÇOS > PREÇOS MÁXIMO DE MEDICAMENTOS PARA COMPRAS PÚBLICAS > Versão PDF – XLS (atualizada anualmente).

15 Vide Comunicado CMED n. 15, de 31 de agosto de 2017 e eventuais sucessores. Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). Identificados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado>, itens “legislação” e “Comunicados – 20173”. Caminho: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Comunicados/. São 278 medicamentos. Inclusive os constantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sucessor do Programa Comonente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – Portaria n. 1.554, de 30.07.2013 que substituiu a Portaria n. 2.981, de 26.11.2009; e ainda produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

69

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**Q U I N T O** – Para entregar densidade no valor público do investimento, **para além de observar as referências de teto de preço máximo ditado nos itens anteriores; diante da possibilidade de que em alguns casos o preço praticado no mercado privado poderá ser inferior ao preço divulgado na tabela CMED**, deverá o Município, em todos os casos, sempre, imprescindivelmente proceder também pesquisa de preços prévia à licitação, inclusive (sem prejuízo de outras fontes) utilizando-se da fonte de pesquisa <http://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, atentando-se para o quanto dispõe a **Lei Estadual n. 19.476/2018**, fazendo tudo de forma documentada/arquivada com **Indicação e prova das fontes pesquisadas**.

**ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

**S E X T O** - Para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais, Convênios: ICMS 76/94; ICMS 162/94; ICMS 95/1998; ICMS 01/1999; ICMS 140/2001; ICMS 10/2002; ICMS 87/2002; ICMS 21/20103; ICMS 56/2005; ICMS 34/2006; ICMS 161/2006 e ICMS 17/2007; no âmbito do Estado do Paraná, o **Decreto n. 7.871/2017** que estabelece o RICMS/PR, especialmente em seu **Anexo 5**, itens 73 e 126<sup>16</sup>, **DEVE O MUNICÍPIO**, em relação ao **Preço Fábrica – PF** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**, **APLICAR** a desoneração do imposto.

**RESISTÊNCIA DE EMPRESAS NA APLICAÇÃO DO DESCONTO**

**S É T I M O** - Eventual negativa da empresa na aplicação do CAP, nos casos previstos em lei, deve ser encaminhado mediante representação à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no endereço sito SIA TRECHO 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar – CEP 71.205-050, Brasília/DF (Correios) ou via **correio eletrônico** no e-mail [cap.cmed@anvisa.gov.br](mailto:cap.cmed@anvisa.gov.br) (necessário digitalizar e encaminhar junto os documentos abaixo destacados) bem como ao Ministério Público da comarca de seu município, fazendo-se acompanhar dos documentos referenciados no corpo desta Recomendação, importando a renovação do procedimento licitatório.

16 (<http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/RICMS2017.pdf>) (página digitalizada do arquivo n. 777 – item 73; página digitalizada do arquivo n. 876 – item 126).

20

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**EDIÇÃO DE PORTARIA/DECRETO**

**OITAVO** – Para garantia do valor público na gestão dos recursos no investimento da aquisição dos medicamentos; para prevenir responsabilidade do ordenador das despesas, o **Gestor (Prefeito)** emitirá Portaria ou Decreto denotando acolhimento e introdução do teor desta Recomendação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como no objetivo de cumprir o propósito da cláusula segunda e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – Quanto ao conteúdo desta Recomendação e a Portaria a ser expedida pelo Prefeito, serão cientificados formalmente os servidores em relação às quais ela é destinada: o *pregoeiro, equipe de apoio, presidente da equipe de licitação e demais integrantes, procuradoria jurídica, controladoria interna, secretário municipal de saúde*, colhendo deles recibo (com identificação do nome, RG e função – assinatura) e em seguida serão publicadas no órgão oficial e mantidas nos anais do site da Prefeitura Municipal, bem como encaminhado cópia ao Gepatria Maringá no endereço eletrônico [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**NONO** – E como forma preventiva e proativa de interação administrativa entre o Ministério Público e a Administração Pública Municipal, **EXPEDE-SE** este documento denominado **RECOMENDAÇÃO**, contendo 16 (dezesseis) páginas, a qual deverá ser lida, refletida e implementada formalmente, doravante, como rotina na sua forma de Gestão, importando implementá-la no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, prestando contas no mesmo prazo**.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Eventual inobservância dos parâmetros fixados nesta Recomendação no trato das licitações levadas a cabo pela Administração; a negligência ou omissão na expedição de Portaria/Decreto na forma recomendada, poderá resultar em averiguação preliminar e pontual nos procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, e se detectado falta aos princípios da administração pública, resultará em manejo judicial (responsabilidade por ato de improbidade administrativa, ressarcimento, obrigação

71

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

---

de fazer/não fazer com multa e responsabilidade criminal) para responsabilização dos destinatários desta Recomendação.

Observando, emitindo e colocando em prática a Portaria/Decreto, o Prefeito e demais servidores se tornarão escusáveis e reforçarão os laços de cooperação preventiva entre as instituições, esvaziando necessidade de atuação demandista e realçando o 'valor público' na aplicação dos recursos públicos.

MARINGÁ (PR), 29 de AGOSTO de 2018.

NIVALDO BAZOTI  
Promotor de Justiça – Gepatria Maringá



## Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018

### - ADITAMENTO -

**Tema:** Aquisição de Medicamentos

**Objeto:** Aditamento

**Destinatários:** Municípios da Região Gepatria Maringá

**SÚMULA:** Recomendação Administrativa n. 04/2018 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Documento já encaminhado aos municípios da Região Gepatria Maringá no segundo semestre de 2018. Revisão Parcial e Pontual de referida Recomendação. Expedição de Aditamento pelo Gepatria em 09.04.2019. Comunicação aos Municípios. Inclusão do BPS como fonte obrigatória de pesquisa. Manutenção do 'Nota Paraná' como fonte de pesquisa cumulativa. Desobrigação do CMED. Impossibilidade de pesquisa na fonte da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico e fontes similares. Introdução no Edital sobre a desoneração do ICMS. Ratificação quanto à impossibilidade do modelo de aquisição por lote ou 'a' a 'z'. Utilização do Pregão Eletrônico como modalidade para aquisição de medicamentos. Estudo de viabilização com planejamento, termo de referência e sua introdução tem termo razoável. Necessidade de justificação devidamente motivada de sua não utilização no corpo do procedimento administrativo. Incentivo aos Municípios para sinergia entre si no sentido de gestionar via Associação dos Municípios e Regional de Saúde para ampliar rol de medicamentos adquiridos via Consórcio Paraná Saúde. Remessa do Aditamento. Fixação de prazo para prestação de contas.

#### O TEMA

1. **CONSIDERANDO** ter sido encaminhado aos municípios integrantes das comarcas/foros regionais da Região Gepatria Maringá, no segundo semestre de 2018, a **Recomendação Administrativa n. 04/2018**, tratando do tema: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**".



## **RESUMO/RETROSPECTO**

**2. CONSIDERANDO** que referida Recomendação destacou:

2.1 – a obrigação de fazer ou não fazer no sentido de não utilizar a técnica de compra por lote em lista fechada de "a" a "z" (cláusula primeira);

2.2 – a formalização da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) por equipe nominalmente identificada e indicada mediante Decreto do Executivo (cláusula segunda);

2.3 – necessidade de prévio orçamento em fontes fidedignas para fixação de preço máximo dos medicamentos nos procedimentos administrativos de aquisição pelos entes públicos, inclusive as seguintes fontes (sem exclusão de outros):

2.3.1 – pesquisa na Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED (<http://portal.anvisa.gov.br>>assuntos>medicamentos>câmara de regulação de medicamentos – cmed>lista de preços>preços máximos de medicamentos para compras públicas)(cláusulas quarta, sexta e sétima).

2.3.2 – pesquisa no Menor Preço Nota Paraná (<http://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>) (cláusula quinta).

2.4 – prestação de contas ao Gepatria Maringá em tempo certo (cláusulas oitava e nova)

## **DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS**

**3. CONSIDERANDO** que o artigo 15, inciso V da Lei n. 8.666/93 denota que as compras, sempre que possíveis, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

**3.1 CONSIDERANDO** que a **Instrução Normativa** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MPOG) n. 5/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, elenca, como um dos parâmetros prioritários para realização dessa pesquisa, as contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preço.



3.2 **CONSIDERANDO** que há no âmbito das compras públicas de medicamentos, um importante banco de informações para a pesquisa de preço: **BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS**, criado pelo Ministério da Saúde e disponível em: <<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>>.

3.3 **CONSIDERANDO** que referido portal eletrônico foi criado a partir de quatro objetivos prioritários (<<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>>), à saber: **1)** atuar como ferramenta de acompanhamento do comportamento dos preços no mercado de medicamentos e produtos para a saúde; **2)** – fornecer subsídios ao gestor público para tomada de decisão; **3)** – aumentar a transparência e visibilidade, no que se refere à utilização dos recursos do SUS para a aquisição de medicamentos e produtos para a saúde; **4)** – disponibilizar dados que possam subsidiar o controle social quanto aos gastos públicos em saúde.

3.4 **CONSIDERANDO** que a alimentação do BPS passou a ser obrigatória a partir de 2017, quando publicada a **Resolução 18 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT**, seja pelos estados, municípios e mesmo o Distrito Federal, quando da realização da licitação para a aquisição de medicamentos.

3.5 **CONSIDERANDO** que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei n. 8.666/93, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

3.6 **CONSIDERANDO** as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. E que os dados são compilados anualmente e disponibilizados no portal do Ministério da Saúde (<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/bases-anuais-compiladas>).

3.7 **CONSIDERANDO** que no caso de registro de preços, revela-se importante destacar que, conforme dispõe ao artigo 9º, inciso XI do Decreto n. 7.892/2013, o edital de licitação deve

74  
N

93



contemplar a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. Se ocorrer de o preço registrado se tornar superior ao de mercado, importa ao órgão gerenciador convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado (art. 18, caput do mesmo Decreto).

**3.8 CONSIDERANDO** ser importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços. Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS. De forma que, além do preço, podem ser considerados na pesquisa, indicativos como **quantidade adquirida**, e **local** e período.

#### **DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO e SIMILARES**

**4. CONSIDERANDO** que as tabelas elaboradas por representantes do mercado farmacêutico, como, por exemplo, as tabelas da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – *Abcfarma* e *Brasindice*, não são fontes adequadas para uma pesquisa de preços no âmbito das compras públicas, pois essas tabelas consignam valores máximos para aquisição, no varejo, por consumidor final. Essa circunstância não se adequa às grandes aquisições do setor público, haja vista o efeito da economia de escala sobre os preços (Acórdãos 2.901/2016-Plenário, Ministro Redator Benjamin Zymler; 5.810/2017-2ª Câmara, Ministra Relatora Ana Arraes; 1.049/2004-Primeira Câmara).

#### **DO CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS.**

**5. CONSIDERANDO** a indicação testificada por Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> dando conta de que os preços da tabela CMED são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, e em sua maioria, muito superiores ao praticado no varejo, tratando-se de fonte precária para consulta (TCU, Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, e 3.016/2012-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

**5.1 CONSIDERANDO** que os preços indicados na tabela do CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

1 Vide Manual de Orientações para aquisições públicas de medicamentos, item 7 do SUMÁRIO, páginas 89 a 99 do referido manual; in <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-aquisicoes-publicas-de-medicamentos.htm>>



Assim, a aquisição de medicamentos, ainda que inferior ao constante das tabelas CMED, se considerada como única fonte de pesquisa, ainda assim pode significar preço maior do que o praticado no mercado, podendo ensejar a responsabilidade do agente causador do prejuízo.

**5.2 CONSIDERANDO** que, conforme o caso, o PMVG representa um teto de preços cuja fonte de pesquisa não pode ser solitária, pois que, se o fizer, o ente público terá grandes chances de ter realizado uma compra acima do valor de mercado. De forma que referida tabela tem como referência o preço máximo e não o preço mínimo ou melhor preço, daí porque a necessidade de pesquisar fontes confiáveis múltiplas (BPS, NOTA PARANÁ, outras testificadas pelo Gestor), para se ter como 'referência do preço de mercado' ou 'preço de mercado para compras governamentais'.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA COMPRA POR LOTE EM ITEM FECHADO DE 'A' A 'Z' OU POR PREÇO GLOBAL**

**6. CONSIDERANDO** já ter sido ponderado na peça inaugural da Recomendação de que o método de aquisição de medicamento por lote em lisa fechada de "a" a "z" não contempla a especificação dos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir, bem como o seu quantitativo, mas apenas o limite do valor máximo total das aquisições, circunstância que impede ou dificulta a aferição objetiva do que seria a melhor proposta e ainda limita o número de eventuais participantes do processo licitatório, justamente em razão da nítida insegurança gerada pelo excessivo alargamento do objeto do contrato que será firmado (Le8 n.8.666/93, artigo 14, combinado com o artigo 15º, § 7º, inciso I e II).

**6.1 CONSIDERANDO** que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO emitiu a **Súmula 247** asseverando que "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alineações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade".



**6.2 CONSIDERANDO** que a adjudicação por preço global ou lote deve constituir caso excepcional, que necessita de robusta motivação onde deve ser demonstrado a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, devendo constar devidamente documentado no procedimento administrativo pertinente (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues) e necessita de robusta motivação (voto do Ministro Benjamin Zymler, redator do Acórdão 2.901/2016-TCU-Plenário).

### **SOBRE A DESONERAÇÃO DO ICMS**

**7. CONSIDERANDO** o Convênio do CONFAZ ICMS 87/2002, o qual dispõe que são isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados em seu anexo único, destinados ao órgãos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual e municipal. Que referido Convênio assevera que o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser deduzido do preço dos respectivos produtos, **devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.** (Acórdão 860/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Nardes).

**7.1 CONSIDERANDO** a indicação da necessidade de se incluir, no edital ou no termo de dispensa cláusula específica relativa à aplicação do Convênio ICMS Confaz 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Acórdão 8.518/2017 TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Múcio Monteiro; Acórdão 1.140/2012-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes; Acórdão 1.574/2013-TCU-2ª Câmara, Ministra Relatora Ana Arraes; Acórdão 9.790/2011-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Jorge).

**7.2 CONSIDERANDO** que a ausência de menção expressa ao desconto do ICMS no edital pode gerar uma desigualdade entre as empresas licitantes, quando da apresentação das propostas, uma vez que alguns licitantes, em razão da ausência de menção expressa quanto à desoneração, podem apresentar suas propostas com a incidência do ICMS, enquanto outros podem apresentar a proposta desonerada desse tributo. Essa situação pode gerar, inclusive, seleção da proposta menos vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, dano ao erário, tendo em vista que a empresa que apresentar sua proposta desonerada pode sagrar-se vencedora do certame, por ofertar, a princípio, o



menor preço, o que pode não corresponder à realidade, após a desoneração tributária do valor cotado pela outra empresa.

### **DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**

8. **CONSIDERANDO** que o Consórcio Intergestores Paraná Saúde (<https://www.consorcio-parana-saude.com.br>) trata-se de um ente criado para otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica, criado em 1999, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, contando com 398 municípios associados, tendo como meta principal a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

8.1 **CONSIDERANDO** que em contato mantido no dia 27 de fevereiro de 2019, via telefone, entre este Gepatria Maringá e o referido Consórcio, via senhor Carlos Roberto Kalckman Setti, Diretor Executivo do Consórcio, foi-nos esclarecido que o Conselho Deliberativo e Fiscal do Consórcio é formado por Prefeitos de todo o Estado e membros da Secretaria de Estado de Saúde, contando com procedimentos para viabilizar compra e distribuição em consórcio dos insumos de saúde, esclarecendo que trimestralmente são selecionados pela SESA – Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com o Consórcio, quais serão os medicamentos a serem adquiridos, sendo que o controle de estoque de cada município é feito pelo próprio ente através do Portal do Consórcio. E que os insumos são distribuídos através de centros em todo o Estado, cabendo às prefeituras cuidar do transporte a partir destes pontos. Foi ainda informado que os valores de pesquisa que embasam os processos de aquisição são embasados: i) – no preço atual praticado de acordo com a última ata do conselho; ii) – consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS; iii) – Consultas às compras da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo; iv) – Consultas às compras da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; v) – Consultas às compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, entre outros. Disse mais, que todos os municípios que agregam a região Gepatria Maringá estão integrados no referido Consórcio.

8.2 **CONSIDERANDO** que no dia 08 de abril de 2019, este Coordenador do Gepatria Maringá tornou a contatar com referido Consórcio, desta vez conversando com a Diretora Técnica Sra. Sra. Monica Holtz Czavichiolo Grochocki, Diretora Técnica da referida entidade. Revelamos nosso propósito de alcançar uma efetividade do tema (princípio da legalidade, economicidade e



29

*GEPATRIA - Coordenação da Região de Maringá*

eficiência) de 'Aquisição de Medicamentos', noticiando a expedição de nossa Recomendação Administrativa n. 04/2018 aos municípios que integram a região do Gepatria Maringá. Inquirimos sobre a possibilidade de que os municípios, individualmente ou através da AMUSEP, pudessem ampliar o leque de medicamentos já adquiridos para incluir aqueles de sua lista REMUME para aquisição via referido CONSÓRCIO. Me foi esclarecido de que é possível, sendo necessário, todavia, que a Associação dos Municípios contate com a 15ª Regional de Saúde (Maringá) e referido Consórcio, estabelecendo um termo de referência onde se estabeleça um Termo de Referência (planejamento, estratégia, consenso, especificação/identificação dos medicamentos, quantificação, etc) para implementação deste propósito.

**DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**9. CONSIDERANDO** que os medicamentos se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005).

**9.1 CONSIDERANDO** que a motivação encartada pela União para utilização do pregão eletrônico prende-se ao aumento da competitividade, pois empresas sediadas em qualquer unidade federativa poderiam participar do certame. Esse aumento de competitividade é especialmente importante para as Secretarias Municipais de Saúde que realizam aquisição de medicamentos com recursos federais (medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica).

**9.2 CONSIDERANDO** que a realização de pregões presenciais deixa os municípios brasileiros, notadamente os pequenos, que são a maioria, reféns de preços praticados por distribuidoras locais. Quando se realiza o pregão eletrônico, o alcance é maior, o que favorece a competitividade e, conseqüentemente, tende a diminuir os preços dos medicamentos adquiridos, havendo uma maior chance de selecionar uma proposta mais vantajosa. A transparência e celeridade são outros exemplos do uso do Pregão Eletrônico.

96



**9.3 CONSIDERANDO** que conquanto o Decreto antes mencionado tenha sido emitido pelo Governo Federal, certo que, em simetria com a fundamentação e a motivação irrogada para justificar a preferência pelo pregão eletrônico também se aplica aos antes municipais.

**9.4 CONSIDERANDO** que a jurisprudência do TCU consolidou que a não utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos só é permitida em casos de comprovada e justificada inviabilidade (Acórdão 247/2017 – Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues). Nesse sentido foi o voto do Ministro Relator Benjamin Zymler no Acórdão 2.901/2016-Plenário: "*Não há espaço para opção discricionária entre o Pregão Eletrônico e o Presencial, pois inviabilidade não se confunde com inconveniência*".

**9.5 CONSIDERANDO** que em simetria com o que motivada e justificadamente se insere no âmbito federal, os municípios deverão se adequar com a implementação, em tempo razoável, do sistema de Pregão Eletrônico, quando, doravante, somente deixarão de fazê-lo por essa via em caso de comprovada inviabilidade devidamente justificada em cada um dos processos de escolha da modalidade de licitação. E no que diz respeito a essas justificativas para não utilização do Pregão Eletrônico, em especial, supostamente motivado por 'falta de qualificação de servidores' ou 'dificuldade de acesso a internet', segundo Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, relatoria de Walton Alencar Rodrigues, assevera-se cada vez mais que torna-se injustificável a adoção do Pregão na modalidade presencial, diante da disseminação e facilidade dos sistemas informatizados para a realização do Pregão Eletrônico.

EM RAZÃO da FUNDAMENTAÇÃO antes escrita, este Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, EXPEDE o presente **ADITAMENTO** à **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, antes já encaminhada ao seu município, para que doravante procedam da seguinte forma:

#### **MEDICAMENTO 'A' a 'Z' ou POR LOTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – RATIFICA-SE a cláusula primeira da Recomendação Administrativa Gepatria n. 04/2018, antes encaminhada, no sentido de que nas licitações/pregões para aquisição de



*GEPATRIA - Coordenação da Região de Maringá*

medicamentos, o Município não utilizará do método de compra por lote em lista fechada de "A" a "Z" ou qualquer outro método de aquisição que não contemple a especificação dos medicamentos que a Administração Pública deseja adquirir, bem como o seu quantitativo que privilegia apenas o limite do valor máximo total das aquisições, haja vista que tal método de aquisição impede ou dificulta a aferição objetiva do que seria a melhor proposta e ainda limita o número de participantes do processo licitatório em razão do indevido alargamento do objeto do contrato, além de ferir as disposições do art. 14 'caput' e artigo 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.1666/93.

**MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DO REMUME ou RENAME**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – RATIFICA-SE a cláusula segunda da Recomendação Administrativa Gepatria n. 04/2018, antes encaminhada, no sentido de que O MUNICÍPIO deverá **implementar gestão organizada** e eficiente no que se refere a **identificar** quais são os medicamentos corriqueiramente dispensados em favor de seus cidadãos através de sua (s) unidade (s) de saúde (Farmácia Básica e/ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA, dentre outras). Para tanto, deverá organizar a sua **Relação Municipal de Medicamentos – REMUME** (artigo 19-P da Lei n. 12.401/2011<sup>2</sup>), inclusive podendo levar em conta a base do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos – artigo 2º, inciso VII da Resolução n. 338, de 06 de maio de 2004<sup>3</sup> e Portaria GM n. 3.916, de 30.10.1998<sup>4</sup>) através de um **documento formal** subscrito pelo **Secretário Municipal de Saúde** e, pelo menos, **outros dois servidores da área de saúde** (preferencialmente um Médico e um Enfermeiro).

**Parágrafo Primeiro** – Saliencia-se que o MUNICÍPIO não tem a liberdade de inserir em sua Relação Municipal de Medicamentos, fármaco diverso daquele anotado pela RENAME ou lista estadual formatada pelo Estado, para enfrentamento de determinada enfermidade, ou seja, não são os médicos do SUS ou Consórcio Intermunicipal de Prestação de Serviços Médicos que 'escolhem' os

2 Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:  
(...)

III – no âmbito de cada município, deforma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

3 Art. 2º. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos:  
(...)

VII – utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica.

4 Art. 1º. Aprovar a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria.



32

*GEPATRIA - Coordenação da Região de Maringá*

laboratórios ou medicamentos de sua preferência. Antes, deverão prescrever àqueles tecnicamente inseridos pelo órgão gestor, os quais levam em conta a racionalização de recursos públicos em equilíbrio com a resposta terapêutica esperada.

**Parágrafo Segundo** – O Município (através de sua Secretaria Municipal de Saúde ou Prefeito ou Procuradoria Jurídica) deverão notificar os profissionais da saúde quanto a prescrição de medicamentos previstos ou inseridos na RENAME e REMUME para tratamento das enfermidades que diagnosticarem em suas consultas, devendo o ente publicar referida lista em seu portal de transparência, com clara e contínua cientificação dos profissionais sobre esse tema.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente o médico (SUS ou conveniado ou que atende pelo consórcio) poderá prescrever medicamento diverso daquele constante do RENAME ou REMUME, ou seja, **se o fizer**, necessariamente **deverá** emitir laudo médico fundamentado e circunstanciado justificando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; e neste caso, evidentemente, o fármaco deverá ser registrado na ANVISA (TJ. 1ª Seção. REsp 1657156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25.04.2018 - recurso repetitivo).

**Parágrafo Quarto** – Uma vez que o município receba a prescrição médica com medicamento diverso da lista do SUS e sem a justificativa indicada no parágrafo terceiro antes mencionado, deverá o ente municipal abrir uma Sindicância Administrativa, nomear o fato através de Portaria nomeando exatamente o fato (dia, hora, local, fazer menção do receituário), anexando cópia da receita, identificação do paciente e de cópia de sua ficha médica, cópia da lista REMUME/RENAME ou certidão referindo-se que aquele medicamento não integra a referida lista, anotando aquele (s) nomeado (s) na RENAME ou REMUME. Após documentada a Sindicância, importa formalização de Procedimento Administrativo pontuando o fato em Portaria com notificação do médico oportunizando-lhe manifestação (contraditório), seguindo-se análise do fato pela Comissão nomeada pelo Prefeito (pode ser a mesma comissão responsável pelo REMUME), culminando em deliberação final para imposição ou não de sanções (advertência, multa, descredenciamento, suspensão, etc)(conforme seja médico servidor público concursado, prestador de serviços, contratado), revelando necessário representar o fato à Regional de Saúde e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde caso o médico seja prestador de serviços contratado por este.



**Parágrafo Quinto** – O Município deverá permanecer atento para eventual propósito deliberado de Médico em prescrever medicação diversa do RENAME ou REMUME com o propósito de atender solicitação de laboratórios novos ou lançamentos novos ou revendedores/distribuidores, ou seja, em descompasso com o interesse público.

### **DA PESQUISA NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelas razões mencionadas no corpo deste ADITAMENTO, doravante os entes municipais deverão necessariamente proceder e incluir em suas pesquisas de preço para aquisição de medicamentos, a fonte **BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS**, criado pelo Ministério da Saúde e disponível em: <<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>>.

### **SOBRE A DESONERAÇÃO DO ICMS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Em razão da motivação inserida no corpo deste ADITAMENTO, quanto ao Convênio do CONFAZ ICMS 87/2002, que ora ratificamos, sobre o desconto do ICMS, os municípios deverão necessariamente incluir, no edital ou termo de dispensa, cláusula específica relativa a aplicação do Convênio ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

**Parágrafo Primeiro** – De forma que esse desconto não será necessariamente aplicado sobre o PF – Preço de Fábrica ou PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo (tabela CMED adiante explicitada), mas sobre o valor de mercado ou orçado via BPS ou NOTA PARANÁ que ainda não contemple esse desconto, devendo esse indicativo ora declarado ser observado pelos Municípios, em complementação ao quanto se anotou na cláusula sexta da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018.

### **DO CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS.**

**CLÁUSULA QUINTA** – Ratificamos a motivação lançada no corpo deste ADITAMENTO para concluir que os preços da tabela CMED são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, e em sua maioria, muito superiores aos praticados no varejo, tratando-se de fonte precária



84  
2

*GEPATRIA - Coordenação da Região de Maringá*

para consulta. Seus preços indicados na tabela do CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil. Assim, a aquisição de medicamentos, ainda que inferior ao constante das tabelas CMED, se considerada como única fonte de pesquisa, pode significar preço maior do que o praticado no mercado. Assim, **RETIFICAMOS PARCIALMENTE** a cláusula quarta e sétima da Recomendação Administrativa n. 04/2018 para: **1)** – **desobrigar** o Município a utilizar dessa fonte de pesquisa; **2)** – realçar que o Município não está proibido de fazer pesquisas nessa fonte, mas não poderá ser ela a base única de fonte de pesquisa para fixação de preços em procedimento licitatório, nem solitária e nem conjugada para fins de proceder 'uma média de preços'; **3)** – inobstante, apesar disso, nenhum medicamento poderá ser comercializado por preço superior ao constante da referida tabela/fonte CMED, portanto, querendo, poderá o ente proceder pesquisa, todavia, não para o parâmetro de fixar preço de mercado ou mínimo, mas para ter certeza de que se estiver maior do que referida fonte, certamente há escancarado abuso na fixação do preço do medicamento.

### **DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Levando em conta a motivação lançada no corpo deste Aditamento, os Municípios que ainda não contemplam o Pregão Eletrônico deverão proceder estudos internos de custos para em tempo razoável viabilizarem a implantação do referido sistema, e, excluídas justificativas como 'acesso de internet', 'falta de qualificação de servidores' ou 'inconveniência', doravante, todas as vezes que realizarem Pregão Presencial, deverão justificar motivadamente no referido procedimento administrativo as razões pelas quais não utilizaram ou não tem perspectiva de utilizar o Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – Essa justificativa será bem acolhida caso o Município apresente no seu procedimento administrativo um termo de referência dando conta do planejamento e prognóstico para implantação em tempo certo futuro, todavia, poderá ser mais tarde interpretada, caso silencie ou negligencie atividade administrativa para tanto, como inadequação administrativa, constatação de ineficiência do Gestor e/ou responsáveis, com consequências que poderão alcançar eventual responsabilidade pela atividade comissiva omissiva, inclusive se tal fator for determinante para pagamento a maior de preços que poderiam ser e estariam sendo pagos com mais economicidade por entes que adotaram o Pregão Eletrônico.



### PESQUISA 'MENOR PREÇO NOTA PARANÁ'

**CLÁUSULA SÉTIMA** – RATIFICA-SE o constante da cláusula quinta da Recomendação Administrativa Gepatria n. 04/2018 no sentido da necessidade da equipe realizar pesquisas na fonte de pesquisa <http://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, atentando-se para o quanto dispõe a Lei Estadual n. 19.476/2018, fazendo tudo de forma documentada/arquivada com indicação e prova das fontes pesquisadas.

### DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA** – Os Municípios viabilizarão entre si, podendo ser via Associação dos Municípios, lapidando ajustamentos consensuais com a Regional de Saúde e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde (<https://www.consorcioparanasaude.com.br>) no sentido de ampliar o rol de medicamentos adquiridos via dito Consórcio, pois que justamente criado para otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica, sendo bem possível e oportuno que uma atuação consensual de meta neste sentido, poderá elevar o valor público nas despesas para aquisição de medicamentos, pois que, unidos e com um poder maior de compra, certamente o referido Consórcio conseguirá preços melhores, mais baixos e portanto, proporcionando economia de recursos aos entes municipais.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA NONA** – Outrossim, ratifica-se o quanto foi nominado na cláusula oitava e nova da Recomendação Administrativa n. 04/2018 antes encaminhada a esse Município.

**Parágrafo Primeiro** - Realçamos que o descumprimento ou não acolhimento da RA n. 04/2018 já encaminhada e este Aditamento, implica em nossa dedução de sua recusa pela atuação preventiva e fortalecimento de laço administrativo consensual entre sua Gestão e este Gepatria; e se em descompasso de uma atuação uniforme dos Municípios no trato do tema, o ente resistente comprometerá a eficiência e economicidade dos investimentos do orçamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo do prazo já antes anotado da Recomendação Administrativa original n. 04/2018, **FIXAMOS** aos Municípios, para **PRESTAÇÃO DE CONTAS** quanto a este **ADITAMENTO**, o **PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** a contar da remessa deste pelo



*GEPATRIA - Coordenação da Região de Maringá*

Gepatria ao Município destinatário, via Correio Eletrônico, importando fazê-lo (prestar contas) através do endereço eletrônico reportado no rodapé deste documento.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Eventual inobservância dos parâmetros fixados nesta Recomendação no trato das licitações levadas a cabo pela Administração; a negligência ou omissão na expedição de Portaria/Decreto na forma recomendada, poderá resultar em averiguação preliminar e pontual nos procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, e se detectado falta aos princípios da administração pública, resultará em manejo judicial (responsabilidade por ato de improbidade administrativa, ressarcimento, obrigação de fazer/não fazer com multa e responsabilidade criminal) para responsabilização dos destinatários desta Recomendação.

MARINGÁ (PR), 09 de ABRIL de 2019.

NIVALDO BAZOTI:68536364904

Assinado de forma digital por NIVALDO  
BAZOTI:68536364904  
Dados: 2019.04.09 14:07:09 -03'00'

NIVALDO BAZOTI  
Promotor de Justiça – Coordenação Gepatria Maringá



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

**GEPATRIA**

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à  
Improbidade Administrativa

*GEPATRIA - Coordenação da Região de Maringá*

---

---

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa*  
*GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores*  
*Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621; Email: [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**DECRETO NORMATIVO Nº.142/2019**

**SÚMULA:** APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº.001/2019, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS/ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Gestor Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, o Senhor: **Augusto Aparecido Cicatto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nº.008/2018, MP.1º.PJCI-PR, Cláusula Nona, Subitem 9.1, Portaria nº.034/2018, Decreto nº.129/2018, Lei nº. 807/2019, Lei Federal nº. 212.846, de 12 de agosto de 2013 e Decreto nº.061/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Departamento de Compras Licitações e Contratos nº.006/2019**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto Normativo.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento das Compras, Licitações e controle de execução dos contratos/atas de registros de preços.

**Art. 2º** – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** – Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** – Este Decreto Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Ariranha do Ivaí/PR, 01/07/2019

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
Gestor Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

89  
2

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI –  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.006/2019**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

*Aprovação em: 01/07/2019*

*Ato de aprovação: Decreto Normativo nº.142/2019*

*Unidade Responsável: Poder Executivo Municipal*

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

*Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade, orientar e disciplinar os procedimentos para o trâmite processual das aquisições de bens e contratações de serviços, da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, originada de procedimentos licitatórios em ambas as formas, em todas as modalidades de licitação e hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível.*

**CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA**

*Art.2º Abrange Todas as Unidades da Estrutura Organizacional, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.*

**CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS**

*Art.3º Os Termos e expressões são:*

**I. Autoridade Administrativa**

*Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**II. Agente Público:** *Para fins desta Instrução Normativa, designa todo aquele que exerce, por eleição, nomeação, mandato, cargo ou função no âmbito da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, compreendendo, assim, os Agentes Políticos e os Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ N°. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

99

### **III. Sistema de Controle de Compras, Licitações e Contratos**

*Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização, para a obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços, abrangendo desde a nota de autorização de despesa –NAD, até a contabilização do pagamento da despesa.*

**IV. Compra:** *Toda aquisição remunerada de bens, (material) para fornecimento de uma só vez, ou parceladamente.*

**V. Serviços:** *Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais.*

**VI. Licitação:** *É um conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de adquirir bens ou serviços. Visa garantir o princípio constitucional da isonomia selecionando a proposta mais vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível para a Administração Pública Municipal, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (instrumento convocatório).*

**VII. Licitação Fracassada:** *Ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas. Nos processos de licitações que apresentarem estas situações, aplica-se o disposto no artigo 48 § 3º, da Lei n.º 8.666/93: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, à redução deste prazo para três dias úteis", exceto para a modalidade pregão, onde tal condição não é compatível.*

**VIII. Licitação Deserta:** *Licitação Deserta ocorre pela ausência de interessados na licitação ou nos casos em que nenhum proponente interessado comparece. Neste caso, conforme preceitua o art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação, desde que obedecidas todas as condições previamente estabelecidas na legislação vigente e, sobretudo, que a administração*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

tenha realizado outros processos licitatórios que também ensejaram em licitação deserta.

**IX. Dispensa de Licitação:** Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores a licitação pode ser dispensada, pois o fim da Administração Pública é atender o interesse público visando principalmente ao princípio da Economicidade. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas no artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**X. Licitação Dispensada:** A licitação dispensada ocorre nos casos em que não é realizada a licitação por razões de interesse público devidamente justificado. É o caso da alienação de bens da Administração Pública, que será precedida de avaliação e não de licitação (art. 17 da Lei n.º 8.666/93).

**XI. Inexigibilidade de Licitação:** A Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), diz que a licitação poderá ser inexigível, conforme pressupõe o artigo 25: "uma licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição".

**XII. Termo de Referência – TR:** É o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive, dispensa por valor, sendo obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, projeto básico (quando necessário), periodicidade, prazo de entrega ou execução, quantidade, unidade de medida, dotação orçamentária, prazo de entrega integral ou parcelada, condições de pagamento, informar o fiscal do contrato, obrigações da contratada e do contratante, local de entrega ou execução etc., garantindo assim, o atendimento pleno do objeto, definindo as condições mínimas que os interessados e suas propostas deverão atender em termos de pessoal, equipamentos, qualidade e assistência técnica.

**XIII. Projeto Básico:** Conforme dispõe o art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 projeto básico é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

92

**XIV. Dotação Orçamentária:** Alocação de recursos orçamentários formada pelo programa de trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos e valor correspondente.

**XV. Empenho:** Ato emanado pelo Ordenador de despesas a fim de reservar o valor para cobrir as despesas com a aquisição de bens ou serviços contratados pela Administração Pública.

**XVI. Liquidação:** É a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**XVII. Imprensa Oficial:** Veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública, sendo que para a União o Diário Oficial da União, para os Estados e os Municípios o que for definido nas respectivas leis. No Poder Legislativo Municipal, o Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, na Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e têm como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, - LRF; na Lei nº. 4.320/64; na Lei nº.8.666/1993 (Lei de Licitações); na Lei Federal nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão); no Manual do TCU sobre Licitação e Contratos, Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nº.008/2018, MP.1º.PJCI-PR, Cláusula Nona, Subitem 9.1, Portaria nº.034/2018 – Súmula: Acolhe e Introduz a Recomendação Administrativa Gepatria - Maringá nº.04/2018 – Aquisição de Medicamentos, na forma de proceder da Gestão do Poder Executivo, Decreto nº.129/2018 – Súmula: Designa servidor, para o exercício da função de responsável pela manutenção e fiscalização, do Banco de Preços em Saúde - BPS, e dá outras providências, Lei nº. 807/2019 - Súmula: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº. 212.846, de 12 de agosto de 2013, e dá outras providências e Decreto nº.061/2019 - Súmula: Estabelece diretrizes para a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e, sobretudo, regulamenta o procedimento de formação de preços que será adotado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

para a fixação do preço máximo dos processos licitatórios no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Compete ao Prefeito Municipal:

- I. Autorizar o procedimento de dispensa ou inexigibilidade;*
- II. Autorizar emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço ou Ordem de Compra;*
- III. Ratificar a dispensa ou inexigibilidade da licitação;*
- IV. Autorizar liquidação e pagamento;*
- V. Assinar o contrato e demais documentos necessários ao processo licitatório;*
- VI. Nomear por meio de Decreto, designando o servidor como Fiscal responsável para os contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná;*

**Art. 6º** Compete ao Secretário Municipal:

- I. Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os servidores, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;*
- II. Do processo administrativo de compras, licitações e contratos:*
  - a) Autorizar requerimento para abertura do processo de aquisição ou prestação de serviços.*
  - b) Elaborar requerimento solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorização para dar andamento ao processo administrativo de aquisição ou prestação de serviços.*
  - c) Autorizar emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço ou Ordem de Compra.*

**Art. 7º** Compete ao Chefe do Departamento de Licitações e Contratos:

- I. Receber o requerimento para abertura do processo de aquisição ou prestação de serviços, e, quando for o caso, cópia do projeto básico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

94  
2

no caso de obras e serviços, devidamente protocolado, e dar prosseguimento ao processo administrativo;

**II.** Efetuar no mínimo 03 (três) cotações de preços diferenciados;

**III.** Elaborar o mapa comparativo de preços;

**IV.** Juntar aos autos as Certidões de regularidades fiscais da empresa que ofertou o menor preço;

**V.** Solicitar ao Departamento de Contabilidade, para indicar os recursos orçamentários e a disponibilidade financeira;

**VI.** Solicitar Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal;

**VII.** Formalizar o processo de Inexigibilidade e Dispensa da Licitação;

**VIII.** Publicar o ato que declara a Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí – DOMAI/PR;

**IX.** Disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados para fins de auditoria e análise dos Controles Internos e Externos, e a pedido de terceiros;

**X.** Comunicar a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, sob pena de responsabilidade solidária, à ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não, em dano ao erário.

**Art. 8º** Compete à Procuradoria Jurídica Municipal:

**I.** Examinar e aprovar a Minuta do Edital e do contrato/ Ata de Registro de Preços, exarando respectivo Parecer;

**II.** Emitir Parecer Jurídico sobre dispensa ou inexigibilidade;

**III.** Manifestar juridicamente sobre impugnações e recursos;

**IV.** Emitir Parecer sempre que lhe for solicitado.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

**I.** Verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

**II.** Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à esta Instrução



*Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções, com observância à legislação vigente;*

*III. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial, no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;*

*IV. Alertar ao Chefe do Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.*

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 10 O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal estabelece como regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, o procedimento licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação vigente, em que se incluem os artigos 17, 24 e 25 da Lei nº.8.666/93.*

*Art. 11 Neste sentido, o Estatuto Licitatório cuidou de regulamentar os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensável ou dispensa da licitação (art. 24) e inexigibilidade da licitação (art. 25).*

#### **Art. 12 Licitação Dispensada:**

*I. Licitação juridicamente possível, mas não será realizada porque a própria Lei dispensa sua realização, ou seja, não há discricionariedade da Administração devido à impossibilidade de se obter um procedimento competitivo, pois alguns casos já se têm o destinatário certo do bem, como exemplo, na dação em pagamento;*

*II. As hipóteses de ocorrência de licitação dispensada estão dispostas in verbis no artigo 17, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93;*

*III. As principais possibilidades de **licitação dispensada** estão voltadas para os Institutos de:*

- a) Dação em pagamento;*
- b) Doação;*
- c) Permuta;*
- d) Investidura;*
- e) Alienação de alguns itens;*



- f) *Concessão do direito real de uso;*
- g) *Da locação e da permissão de uso.*

*IV. A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública, (§ 2º do art. 17 da Lei n.º 8.666/93);*

*V. Destarte evidenciar que na aplicação desse permissivo é que qualquer alienação, tanto de bens móveis quanto de bens imóveis deve ser precedida de uma avaliação prévia da Administração com a definição de um valor mínimo para fim de orientar os procedimentos, sem ferir o interesse público, nem tampouco a legalidade.*

**Art. 13 Dispensa da Licitação:**

*I. A dispensa de licitação ou licitação dispensável encontra suas regras expressas no art.24 da Lei n.º 8666/93, em que se verificam situações que, embora haja viabilidade de competição entre particulares o certame afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteados da atividade administrativa por interesse público, uma vez que o procedimento licitatório demanda uma série de gastos que, por sua vez, devem trazer benefícios que o compensem;*

*II. Às vezes os custos que advêm de um certame são maiores do que o resultado pretendido, levando a um desequilíbrio indesejado na relação custo e benefício, trazendo prejuízos para a Administração;*

*III. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais;*

*IV. Conforme disposto no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº.9.412/2018, é dispensável a licitação:*

*a) Para obras e serviços de engenharia de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*b) Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de*



um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

V. Os dois primeiros incisos tratam dos casos em que o objeto a ser licitado é de pequeno valor, onde são confrontados os princípios da licitação e da economicidade para a Administração Pública, prevalecendo o princípio da economicidade, haja vista o interesse público.

#### **Art. 14 Inexigibilidade de Licitação:**

I. Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da individualidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei nº.8.666/93, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou a desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços;

II. Alerte-se, no entanto, que a regra é o procedimento licitatório. A dispensa e a inexigibilidade são exceções. Além disso, deve-se ressaltar que a dispensa é diferente da inexigibilidade;

III. Na dispensa será possível a realização da licitação, devendo a autoridade sopesar o custo e benefício entre licitar ou dispensar. As hipóteses enumeradas no artigo 24 da Lei nº.8.666/93, são taxativas, sendo vedada a dispensa por outro motivo;

IV. Evidencia-se que na inexigibilidade da licitação não há possibilidade jurídica de licitar em razão da inviabilidade de competição, conforme explicitado no artigo 25 da Lei Federal nº.8.666/93;

V. A inexigibilidade será cabível nas seguintes hipóteses:

a) **Exclusividade do fornecedor: (Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93):** Caso em que os contratos administrativos são celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Municipal, pretende adquirir, ou seja, há inviabilidade de competição – porque não existem competidores;

b) **Serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular (Art.25, II da Lei nº. 8.666/93).** Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os seguintes trabalhos:



af  
2

- executivos;
- I. Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos e*
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias*  
financeiras e tributárias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e*  
serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou*  
administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII. Restauração de obras de artes e bens de valor*  
histórico;

**c) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93):**

**Parágrafo Único** - Refere-se ao caso de contratação de serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. Nesta hipótese para caracterizar a inexigibilidade de licitação deve estar demonstrada a singularidade da expressão artística;

**VIII.** Nestes casos deverão ser documentados no processo de inexigibilidade os seguintes requisitos:

**a) Natureza Singular:** A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedados a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no art. 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do § 1º do art. 25, "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**b) Especialização do profissional escolhido:** Consiste na titularidade objetiva de requisitos que atribua maior habilitação do sujeito em relação aos demais profissionais que exercem a mesma atividade;

**c) Notoriedade da especialização do profissional:** O §1º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. É o notório reconhecimento da qualificação do contratado, evitando-se, com isso, que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Pode ser comprovada com currículo e documentação que tomem claro, por exemplo, se detentor de elevada experiência na sua área de atuação (atestados de anteriores contratantes, declarando ter realizado com excelência os trabalhos), ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, publicações (livros, artigos, teses etc.), gozar de alto conceito entre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de tais características (se for empresa), de forma a tomar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I - TRÂMITE PROCESSUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 24 da Lei n.º 8.666/1993)**

**Art. 15** O Demandante elaborará o Termo de Referência, anexo ao requerimento para abertura de processo de aquisição ou contratação de serviços, endereçado ao Secretário Municipal.

**Art. 16** O Secretário Municipal recebe a solicitação e autoriza a compra ou contratação do serviço requerido e encaminha para o Protocolo Geral.

**Art. 17** O Protocolo Geral recebe o pedido, protocola e encaminha ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

**Art. 18** O Departamento de Licitações e Contratos colhe, no mínimo, 03 (três) orçamentos, de empresas distintas e que tenham em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) o ramo de atividade compatível com o bem ou serviço a ser contratado ou adquirido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

100  
2

**Art. 19** O Departamento de Licitações e Contratos elabora o Mapa Comparativo de Preços, junta as Certidões de Regularidade Trabalhista e Fiscal (Federal, Estadual, Municipal e FGTS), além da declaração da empresa ganhadora de que não emprega menores DE DEZOITO ANOS em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos e encaminha o processo ao Secretário Municipal.

**Art. 20** O Secretário Municipal, faz um requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando autorização para dar continuidade ao processo, com a devida justificativa para compra ou contratação de serviço. Informando ainda a empresa vencedora e o valor ofertado.

**Art. 21** Após a autorização do Prefeito Municipal, o processo é encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos, que requer ao Departamento de Contabilidade informações sobre a dotação orçamentária e se há saldo.

**Art. 22** Havendo saldo, o Departamento de Licitações e Contratos encaminha o Processo à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, para emissão de Parecer Jurídico, sobre a regularidade do procedimento de compra ou de contratação do serviço em questão, além da análise da Minuta do Contrato (caso seja necessário).

**Art. 23** Após emissão da nota de empenho, o Secretário Municipal, emite a Ordem de Serviço/Compras.

**Art. 24** Caso a Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação seja sobre a contratação de um serviço, é necessária a assinatura de um Contrato/Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Departamento de Licitações e Contratos, deve fazer o Contrato/Ata definitivo(a), juntar os documentos necessários e encaminhar para as devidas assinaturas.

**Art. 25** O Prefeito Municipal elabora a Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação com as devidas informações.

**Art. 26** O Departamento de Licitações e Contratos emite o Extrato da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação.

**Art. 27** O Departamento de Licitações e Contratos, publica o resumo da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município (Extrato do Contrato/Ata) (caso tenha).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ N°. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Art. 28** Juntar a publicação do resumo da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação e do Contrato/Ata (caso tenha) ao Processo e encaminhar ao Departamento de Contabilidade para empenhar.

**Art. 29** A autorização para empenhar deve ser assinada pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, e tem que ser datada do mesmo dia em que o resumo da publicação sair no Diário Oficial do Município.

**Art. 30** O Departamento de Licitações e Contratos, deverá numerar todas as páginas do processo e identificar a capa do mesmo corretamente antes de enviar para o empenho, conforme as disposições do art. 38 da Lei n°. 8.666/93.

**Art. 31** Aguarda o produto comprado chegar ou o serviço ser feito, de acordo com o estabelecido no Contrato/Ata, e encaminha para pagamento.

**Art. 32** Caso seja um produto que tenha sido adquirido, a Nota Fiscal deve ser atestada pelo Chefe de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal, e pelo fiscal de contratos, se for o caso.

**Art. 33** Nos casos de licitação para obras e serviços será utilizado projeto básico observando os artigos n°. 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Lei n°. 8.666/1993.

**Art. 34** Como fontes de pesquisa para embasar a análise de mercado, o Manual Online de Legislação e Jurisprudência de Contratação de Serviços de TI do TCU cita, dentre outras: (link:[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/ticontrole/legislacao/repositorio\\_contratacao\\_ti/ManualOnLine.html](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/ticontrole/legislacao/repositorio_contratacao_ti/ManualOnLine.html)):

- I. Consultas diretas aos fornecedores;
- II. Consultas a outros entes públicos adquirentes de solução semelhante;
- III. Consulta/audiência pública;
- IV. Banco de dados da Administração Pública, como sistemas de registro de preços, de contratos, de licitações etc.;
- V. Cadastros de preços mantidos pelo Poder Público (Siasg-Sicaf/MP; Sinapi/CEF etc.);
- VI. Cadastros de preços mantidos por entidades de pesquisa (Catho; FGV etc.);
- VII. Cadastros de preço dos fornecedores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

102  
2

*VIII. Sistemas de busca de preços na internet (Ministério da Justiça; Buscapé; Bondfaro; Aplicativo Menor Preço/PR, etc.);*

*IX. Consultorias (com cautela).*

**Art. 35** *A ratificação será facultada nas hipóteses em que não se enquadram os parágrafos 2º. e 4º. do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § único do art. 8º. (art. 26 da Lei nº.8.666/1993).*

**Art. 36** *Quando necessário Contrato/Ata de Registro de Preços, o Departamento de Licitações e Contratos, comunicará ao fornecedor com menor preço comparecer à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação:*

**I. Habilitação jurídica:**

*a) Carteira de Identidade dos sócios e se for o caso do Procurador nomeado que irá assinar, além da cópia da Procuração;*

*b) Registro comercial, no caso de empresa individual;*

*c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;*

*d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**Art. 37** *Poderá ser exigida qualificação econômica e financeira, a depender da especificação do objeto.*

**Art. 38** *O Departamento recebe a documentação do fornecedor e, se for o caso, autentica a documentação.*

**Art. 39** *Quando for necessário Contrato/Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal nomeará, por meio de Decreto, o servidor que será responsável pela fiscalização dos contratos/Atas, devendo este atestar a fiel execução contratual para o pagamento, nos termos do art. 67 da Lei nº.8.666/1993.*

**Art. 40** *O Departamento de Licitações e Contratos, publicará todo o processo no Portal da Transparência de seu Órgão Municipal.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

## SEÇÃO II - TRÂMITE PROCESSUAL – INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO (art. 25 da Lei nº. 8.666/1993)

**Art. 41** Quanto ao processo de inexigibilidade, o trâmite processual não distingue do processo de dispensa, **salvo a etapa da cotação dos preços** que nos casos dos incisos I e III do art. 25 da Lei nº.8.666/93, a justificativa do preço será demonstrada pela própria contratação ou compra exclusiva.

**Art. 42** No caso do inciso II do art. 25 da Lei nº.8.666/93, a justificativa do preço proposto será mediante a comprovação de que o particular a ser contratado cobra de outros clientes, por objeto assemelhado, preço igual ou similar. Essa comprovação será fornecida pelo particular a ser contratado através de Notas Fiscais recentes, contratos anteriormente firmados, Notas de Empenho, Atas de Registro de Preços ou outros documentos idôneos que identifiquem o valor correntemente praticado pelo particular no mercado.

### CAPÍTULO VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art.43** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/PR relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art.44** Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução Normativa, que não puderem ser sanadas pelo Secretário Municipal, deverão ser comunicadas formalmente à ao Coordenador da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, sobe pena de responsabilidade solidária.

**Art. 45** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos e à Unidade Central de Controle Interno - UCCI, através de seu Coordenador, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 46** Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, deverão cumprir as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 47** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente e aos requisitos da Instrução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Normativa nº. 006, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais, e a capacitação de seus respectivos servidores.

**Art. 48** Os servidores pertencentes ao Departamento de Licitações e contratos, juntamente com à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, participarão de cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação, oferecidos pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, ou em instituições particulares especializadas em gestão pública, tudo em conformidade com o que espelha o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado entre o Ministério Público do Estado do Paraná, através de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã – PR, e este Órgão Municipal, e levando em conta, o que determina a Recomendação Administrativa do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa - Gepatria – Coordenação Regional de Maringá - PR, em seu Plano Regional de ação 2019/ 2020, (CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES).

**Art. 49** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.*

Ariranha do Ivaí/PR, 01/07/2019

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
Gestor Municipal

**RENALDO DE OLIVEIRA RUIZ**  
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno -  
UCCI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

105  
2

## DECRETO nº.061/2019

**SÚMULA:** Estabelece diretrizes para a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e, sobretudo, regulamenta o procedimento de formação de preços que será adotado para a fixação do preço máximo dos processos licitatórios no Município de Ariranha do Ivaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Senhor; **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, na Lei Nacional 8.666/93, Lei Nacional 10.520/2002, Lei Estadual 15.608/2007, recomendações administrativas nº 03/2018 e 04/2018, ambas do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) da Região de Maringá, Acórdão nº 1932/2012 – Tribunal Pleno e Súmula nº 177, ambos do Tribunal de Contas da União, Acórdãos nº 4624/17– Tribunal Pleno e 1719/18 – Tribunal Pleno, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais preceitos legais pertinentes,

### DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes para a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e, sobretudo, regulamenta o procedimento de formação de preços que será adotado para a fixação do preço máximo dos processos licitatórios no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As disposições constantes neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Município de Ariranha do Ivaí.

### DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**Art. 2º.** Os integrantes do Departamento ou Setor de Licitações e/ou aqueles que sejam responsáveis pela implementação da definição/descrição de objetos a serem licitados que serão praticados nas licitações deverão implementar o seguinte modo de proceder:

I - Quanto a definição/descrição dos objetos a serem licitados, deverão os servidores encarregados desta função obedecer às diretrizes pontuadas no art. 14, art. 38, "caput" e art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, ou seja, promover descrição sucinta e clara dos objetos que a Administração pretende adquirir, sem incluir elementos no descritivo que possam prejudicar a ampla concorrência que se espera do procedimento

122



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

106

licitatório, razão pela qual as descrições deverão ser feitas levando em conta as orientações presentes no Acórdão nº 1932/2012 do Plenário do TCU: "Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível" e Súmula nº 177 também do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensáveis da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do Pregão".

**Art. 3º.** Os servidores que atuam nas Comissões Permanentes de Licitação, os que atuam como Pregoeiros ou ainda os que são membros das Equipes de Apoio, especialmente aqueles que se encarregam do julgamento dos documentos de habilitação e das respectivas propostas das empresas interessadas em contratar com a Administração, deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes, a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame tais como:

I - Acordos prévios entre as próprias empresas que compareceram ao certame com o objetivo de limitar a disputa pública;

II - Participação no certame apenas de empresas que componham um mesmo grupo econômico, embora ostentem sócios, endereço e CNPJ diferentes;

III - Identificação de que empresas diferentes, em licitações distintas, realizadas em um curto espaço de tempo, apontam a mesma pessoa como seu representante, levantando suspeitas de que formem um mesmo grupo econômico, dentre outras manobras ilegais que atentam contra o princípio da competitividade entre os licitantes, dentre outras situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório.

**Art. 4º.** Na esteira do contido no art. 3º, havendo fundadas suspeitas da parte da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo ou de que, em razão do comparecimento de uma única empresa para disputa do certame concretizado na modalidade Pregão, restou frustrada a sua esperada competitividade, ou seja, identificando esses servidores que por algum motivo válido e palpável, o interesse público recomenda a suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase de recebimento das propostas ou de lances, no caso de licitações feitas pela modalidade Pregão, deverão esses mesmos servidores, motivadamente, suspender o trâmite do procedimento ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

mesmo a sessão pública de julgamento (caso já se tiver alcançado essa fase), fundamentando sua decisão no que dispõe o art. 3º, "caput" e seu §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, XI da Lei nº 10.520/2002, Súmula nº 473 do STF, bem como nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da eficiência, da moralidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa e, na sequência, recomendar à Autoridade competente da homologação/aprovação do procedimento para que, alternativamente, anule o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade (art. 49, "caput" e §1º, da Lei nº 8.666/1993) ou revogue o procedimento licitatório por motivos de interesse público ou conveniência da Administração Pública (art. 49, "caput", da Lei nº 8.666/1993), garantindo, nesse caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa (art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/1993).

**Art. 5º.** Tratando-se de procedimento licitatório encampado através da modalidade Pregão, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Comparecendo apenas uma empresa à sessão pública de Pregão, o Pregoeiro deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente conforme permissivo expresso do art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/2002, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre Pregoeiro e representante/sócio da empresa proponente é o que refletirá se foram observadas as regras do art. 3º, "caput" e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública) e os princípios constitucionais da eficiência, e da moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação.

II - E no caso do inciso anterior, deverão o Pregoeiro e Equipe de Apoio observar com esmero as referências para a fixação do preço máximo, pois eventual justificativa do Pregoeiro e Equipe de Apoio de que "o preço não foi superior ao previamente orçado" somente terá valor público e administrativo se for demonstrado que o preço representa a realidade do mercado, sob pena de serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente.

III - Por outro lado, observando o Pregoeiro que o representante/sócio da única empresa que compareceu à sessão pública de Pregão (se for a hipótese), deliberadamente dificulta as tentativas de negociação numa tentativa clara de aproveitar-se da ausência de competição entre empresas, bem como, entendendo ainda o Pregoeiro que o preço praticado por aquela única empresa presente não condiz com o que seja o melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá adotar as providências elencadas no art. 4º deste Decreto, fazendo constar todas essas circunstâncias na ata de sessão de julgamento e submeter sua proposta de suspensão ou anulação/revogação à decisão da Autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do que dispõe o art. 49, "caput", da Lei nº 8.666/1993.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

108  
N

IV - Comparecendo várias empresas à sessão pública de Pregão, deverá o Pregoeiro instigar uma efetiva competição entre elas, a fim de obter o maior número possível de lances verbais, o que refletirá que foram observadas as regras do art. 3º, "caput" e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública) e os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão e, portanto, apto à homologação. Além disso, todos os lances, manifestações das partes e o detalhamento dos fatos acontecidos na ocasião deverão ser necessariamente lançados em ata, especialmente o debate entre os participantes quanto a oferta de lances. Ainda, todos os participantes deverão ser identificados (nome, CPF, telefone/WhatsApp e e-mail) e correlacionados documentalmente com a(s) empresa(s) que representa.

V - Por outro lado, percebendo o Pregoeiro que as empresas presentes na reunião pública designada omitem-se deliberadamente em promover lances, mesmos instigados pelo Pregoeiro e havendo fundadas suspeitas de que há acordo entre as empresas licitantes para prejudicar o interesse público, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, deverá o Pregoeiro adotar as providências elencadas no art. 4º deste Decreto, fazendo constar todas essas circunstâncias na ata de sessão de julgamento e submetendo o procedimento à decisão da Autoridade competente para homologar ou não sua sugestão/deliberação sobre o procedimento, nos termos do que dispõe o art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

### DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Art. 6º.** A formação de preços será o procedimento adotado para fixação do valor máximo de processos licitatórios no Município de Ariranha do Ivaí e seguirá o presente Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente decreto aplica-se, no que couber, para serviços e para bens e insumos, inclusive os que compõem a planilha de composição de custo de serviços em geral, sem prejuízo dos requisitos do §2º, art. 7º da Lei 8.666/93.

### DOS TIPOS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

**Art. 7º.** Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I - Preços praticados pela própria Administração, com base em contratações anteriores (contratos e atas de registro de preços);

II - Preços praticados por outros órgãos públicos, comprovados através de editais de licitação, contratos e atas de registro de preços com objeto similar;

III - Portal de compras governamentais, tais como: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, sendo este último uma ferramenta que disponibiliza preços a partir de notas fiscais, fazendo constar a data e horário da consulta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

109

IV - Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto;

V - Publicações em sistemas ou revistas especializadas;

VI - Tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo;

VII - Pesquisa publicada em mídia especializada em sítios eletrônicos especializados;

VIII - Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta;

IX - Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração;

§1º. Para a formação dos preços máximos de medicamentos (linha hospitalar e farmacêutica) deve-se levar em conta a recomendação administrativa nº 004/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná, através do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) da Região de Maringá-PR, o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas, especialmente, os acórdãos nº 4624/17, 2161/18 e 2162/18 e a recomendação administrativa nº 03/2014/PRM/APU/GAB do Ministério Público Federal de Apucarana-PR.

§2º. Considerando a quantidade de órgãos tratando da mesma matéria e, ainda, as divergências encontradas nas recomendações e julgados, o Município de Ariranha do Ivaí opta por seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que é quem está intervindo diretamente nos procedimentos de licitação, por meio do Ministério Público de Contas, nas licitações cujo objeto é medicamento, sem prejuízo de observar as recomendações do GEPATRIA, do Ministério Público Federal e demais órgãos competentes.

§3º. Considerando o fixado nos parágrafos anteriores para a aquisição de medicamentos serão utilizados as seguintes referências para formação de preços:

I - Os preços lançados na tabela pública de preços, no caso, o Banco de Preços em Saúde, consultando a data mais recente e a quantidade adquirida pelo órgão que lançou a informação;

II - Excepcionalmente, quando o preço do produto buscado não constar no Banco de Preços em Saúde ou estar com preços diversos dos encontrados em outras ferramentas de consulta serão utilizados os preços encontrados na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), proveniente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), cuja função é fixar o teto máximo que os medicamentos podem ser comercializados em território nacional, levando-se em conta o CAP (Coeficiente

126



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ N°. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

110  
2

de Adequação de Preços), para os casos em que a regulamentação da CMED o exigir;

III - Ainda, nos termos da lei estadual nº 19.476/2018, nos casos em que o preço encontrado seja inferior ao praticado no BPS ou CMED, será utilizado como fonte de pesquisa o aplicativo "compras menor preço", sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§4º. Para todas as formações de preços máximos, quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão, obrigatoriamente, considerados como uma das referências de preço.

§5º. As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§6º. Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados preferencialmente de forma combinada com outras ferramentas, observando-se, além do disposto no §4º, os incisos II a IX em ordem crescente.

§7º. As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (*site* específico, número de ata/contrato, etc.) apontando o autor da consulta de preços, fazendo constar a data e horário a sua realização.

**Art. 8º.** Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser vigentes ou concluídos.

§1º. Consideram-se vigentes os preços praticados em até 180 dias anteriores ao momento da formação de preços;

§2º. Consideram-se concluídos os preços praticados pela própria Administração no intervalo de 180 dias a dois anos anteriores ao momento da formação de preços, os quais serão atualizados aplicando-se correção monetária no período, visando sua utilização como referência.

§3º. Uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, a empresa responsável pelo mesmo não será novamente consultada para fornecimento de orçamento.

**Art. 9º.** Os preços praticados por outros órgãos públicos se limitam aos vigentes ou concluídos nos últimos 180 dias anteriores do momento da formação de preços.

**Art. 10.** Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances do certame anterior da própria Administração se limitam aos coletados no período de até dois anos anteriores ao momento da formação de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aos preços ofertados nas condições do "caput", aplicar-se-á a correção monetária quando decorridos mais de 180 dias de sua oferta, a contar do momento da formação de preços, conforme disposto

127



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

no Art. 19.

**Art. 11.** As cotações junto às empresas do setor que comercializam o objeto deverão conter razão social, CNPJ, data, endereço, telefone, nome e assinatura do representante da empresa.

§1º. Em caso de cópia de orçamento, o documento deverá ser autenticado por servidor efetivo que o recebeu, mediante assinatura e nome.

§2º. Em caso de orçamento obtido por *e-mail*, os documentos recebidos, incluindo o *e-mail* de recebimento, deverão ser autenticados por servidor efetivo que o recebeu, mediante assinatura e nome, sendo dispensada somente a assinatura do representante da empresa.

§3º. As cotações obtidas pela internet deverão conter autenticação do servidor efetivo que a coletou, mediante assinatura e nome, além da data e horário de acesso, CNPJ e domínio da empresa, sendo dispensadas as outras informações constantes do *caput*.

### DA FORMAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO

**Art. 12.** Para formação do preço máximo deverão ser buscados, sempre que possível, 4 (quatro) ou mais referências de preços, adotando-se as 3 (três) menores para o cálculo da média ponderada para a fixação do preço máximo da licitação, observadas as condições dos artigos 13 e 14.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se não for possível obter quatro referências de preço, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando, sempre que possível, as fontes que foram buscadas.

**Art. 13.** Quando houver preço vigente ou concluído na Administração e a média dos três preços ultrapassá-lo em 30%, o preço máximo será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexequível o preço máximo fixado a partir do disposto no "caput", tal fato deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada e será adotado o cálculo previsto no caput do Artigo 12.

**Art. 14.** Quando inexistente o preço vigente ou concluído da Administração e um dos três valores citados no "caput" do Art. 12 ultrapassar em 30% a média obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço destoante poderá ser descartado, sendo que o preço máximo passará a ser a média das duas outras referências.

**Art. 15.** Caso nenhuma das formas acima elencadas sejam capazes de solucionar o caso concreto poderá se adotar como preço máximo o menor preço das 3 (três) referências encontradas.

**Art. 16.** Não há previsão legal para exigência de regularidade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

fiscal ou trabalhista no momento da consulta de preços. Desse modo, eventuais problemas encontrados em cotações apresentadas, como a identificação de preços aquém ao de mercado ou vantagens decorrentes da situação irregular da empresa, devem ser objeto de análise pontual e individualizada.

**Art. 17.** Caberá ao servidor público responsável diversificar as bases de consulta e promover uma análise crítica das soluções, propostas e orçamentos apresentados, com a exclusão daqueles inexequíveis ou fora da realidade de mercado, sempre de maneira fundamentada.

**Art. 18.** A Equipe de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão corresponsáveis com os servidores que tiveram a missão de colher "orçamento prévio" para estabelecimento do preço máximo de produtos e serviços licitados pelo Município, não lhes retirando a responsabilidade sob o manto de suposta justificativa de que "não foram os responsáveis pela colheita de prévios orçamentos", pois que, estes, se não colhidos pelos servidores responsáveis, deverão ser conferidos pela equipe/pregoeiro, confirmados e certificados como de "fonte integra/documentada", não lhes sendo escusável subtrair responsabilidade compartilhada por tais orçamentos.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** A correção monetária de que trata este Decreto será medida aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 20.** A justificativa do processo licitatório será sempre clara, técnica e precisa e deverá indicar as metas e objetivos que se pretendem alcançar com a aquisição do objeto, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

**Art. 21.** A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em processos licitatórios devem levar em conta o histórico de consumo e a provável utilização no período do contrato ou ata, sendo obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativas e mensuração.

**Art. 22.** Casos omissos ou que, eventualmente, possam frustrar o processo licitatório, serão decididos pela Secretaria de Administração.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e dezenove, 27/03/2019.

**Augusto Aparecido Cicatto**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

Ariranha do Ivaí/PR, 02 de Setembro de 2019

Ao Ilmo. Sr.:

**SEBASTIÃO DERNEIS**

DD. Secretário Municipal de Saúde  
Município de Ariranha do Ivaí/PR

Eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, Gestor do Município de Ariranha do Ivaí/PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF: 01.612.453/0001-31, infra abaixo assinado, venho através do mesmo, a presença Vossa Senhoria, com a especial finalidade abaixo explicitada;

I - Com base no despacho contido ao **Ofício nº.269/2019, da 1ª.Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e considerando o Termo de Declaração, narrado pelo Senhor: **Dorival Carlos da Silva**, onde o mesmo alega à aquisição de “medicamentos do tipo “A”a“Z”, para fornecimento à população, pelo município de Ariranha do Ivaí/PR, por intermédio de sua secretaria municipal de saúde, sem a devida realização de procedimento licitatório.

II - Assim sendo, determino a Vossa Senhoria, que se manifeste em caráter emergencial, quanto ao acima explicitado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ N°. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

III - Segue em anexo, **cópia do Ofício nº.269/2019** –  
1º.P.J.C.I/M.P/PR, com seus respectivos anexos, para devida análise e  
ciência.

IV - Sem mais para o momento, e na certeza do pleno  
atendimento, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

**Nestes Termos**

**P. Deferimento,**

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**

Gestor Municipal



115  
N

# DECLARAÇÃO

Ao Ilmo Sr.:

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**

**DD. Gestor Municipal**

EU, **SEBASTIÃO DERNEIS**, portador do RG nº.6.205.378-0, e CPF/MF: nº.020.667.059-18, residente e domiciliado à Rua: Roberto Miguel Guedert nº.103, 2º.Andar, CEP: 86.880-000, neste Município de Ariranha do Ivaí/PR, na condição de Secretário Municipal de Saúde, desta municipalidade, em atendimento contido no Despacho do Executivo Municipal, venho através da mesma para **DECLARAR**, que:

I – Não reconheço, nem os fatos narrados pelo noticiante o Senhor: **Dorival Carlos da Silva**, com relação à aquisição por parte desta secretaria municipal, de medicamentos do tipo “A”a“Z”, em seu estabelecimento comercial, denominado “Farmácia Bom Jesus”, e nem o valor da referida dívida apresentada para atendimento à população, sem a devida realização procedimento licitatório; é oportuno esclarecer que na esfera particular sempre fui cliente do referido

30

132



116  
2

estabelecimento; ocorre que nunca me foi feita a cobrança do valor em questão e nem mesmo, cobrança extrajudicial, o que é motivo de grande surpresa diante dos fatos.

II - Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar estimas, e dizer que estou à disposição para quaisquer questionamentos posteriores.

Ariranha do Ivaí/PR, 03 de Setembro de 2019

Atenciosamente,

**SEBASTIÃO DERNEIS**

Secretário Municipal de Saúde

ARIRANHA DO IVAÍ

133



112  
N

1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Ivaiporã/PR

TERMO DE CARGA

Nesta data, faço carga dos presentes autos para o Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, Promotor de Justiça, do que para constar, eu, Naiara Talitta Daufembach, Assistente de Promotoria, lavro o presente termo.

Ivaiporã, 06 de setembro de 2019.

NAIARA TALITTA DAUFEMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## DESPACHO

Converta-se em Inquérito Civil.

Após, voltem conclusos.

Ivaiporã, 19 de setembro de 2019.

  
Cleverson Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

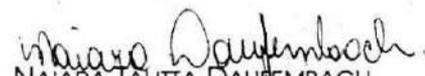
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Ivaiporã/PR

## TERMO DE CARGA

Nesta data, faço carga dos presentes autos para o Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, Promotor de Justiça, do que para constar, eu, Naiara Talitta Daufembach, Assistente de Promotoria, lavro o presente termo.

Ivaiporã, 19 de setembro de 2019.

  
NAIARA TALITTA DAUFEMBACH  
Assistente de Promotoria 5-C

Consultar em Licitações

Modalidade	Natureza	Nº de Licitação	Nº do Processo
Seleção	Seleção		
Situação	Data Abertura	CNPJ/CPF Participante	
Seleção	Digite a data		
Objeto			
medicamentos			

Última Atualização: 25/08/2019 10:59:00

Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Processo Administrativo	Situação	Valor Máximo	Objeto	Recursos Impugnações
10/07/2018	Pregão	25/2018	Presencial	37/2018	Homologada	997.240,26	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENDIMENTO D...	Não



*[Handwritten signature]*

**Empenho**

Empenho: 981/2019      Espécie: Ordinário  
 Data Emissão: 26/02/2019      Modalidade: Dispensável  
 N° Processo: 0/2019

**Fornecedor**

Nome: ODRIVAL CARLOS DA SILVA - ME      CNPJ/CPF: 02159722000119  
 Endereço: Residencial RUA CAMÉLIA - CEP: 68800020 - ARIQUÉM DO LIAI - PA

**Programática**

Programática: 08.003.10.301.1001.0.047.3.3.90.32.00.00      Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC.29/00 - 15%)

**Detalhes da Programática**

**Valores**

Empenhado: 1.580,60      Anulado: 0,00      Liquidado: 1.580,60  
 Retido: 0,00      Valor Pago: 1.580,60      A Pagar: 0,00

**Justificativa / Histórico**

REF AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ NOVAMIL RICE 400 G CONFORME PARCELAMENTO DE Nº 14/2019 Nº 15/2019

Data	Descrição	Nº Documento	Valor	Valor a Liquidar	Valor a Pagar
26/02/2019	Empenho	Emp: 981	1.580,60	1.580,60	1.580,60
07/03/2019	Liquidação	Liq. 1/2019	1.580,60	0,00	1.580,60
08/03/2019	Pagamento	Pagto No. 997/2019	1.580,60	0,00	0,00

Sequencia	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	Leite em pó novamil rice 400g	14,00	LI	112,90	1.580,60
		<b>Total: 14,00</b>		<b>Total: 112,90</b>	<b>Total: 1.580,60</b>

Não possui simulações

Sem registros

Liquidação	Data	Valor	Valor Estornado	Valor Retido	Valor Pago
1/2019	07/03/2019	1.580,60	0,00	0,00	1.580,60
		<b>Total: 1.580,60</b>	<b>Total: 0,00</b>	<b>Total: 0,00</b>	<b>Total: 1.580,60</b>

Sem registros

Pagamento	Liquidação	Data	Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Documento	Valor
997/2019	1/2019	08/03/2019	1	0633-5	9.424-2	DOC	9845	1.580,60
								<b>Total: 1.580,60</b>

	DOCUMENTO	DATA	VALOR	
0/2019	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	102	07/03/2019	1.580,60
1/2019	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	102	07/03/2019	1.580,60

Tipo Anexo	Numero	Nome Arquivo
LIQUIDAÇÃO	DOC. FISCAL: 102	NF 102.pdf (82,1 KB)



RECEBIMOS DE farmacia bom jejus OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INDICADO AO LADO		NF-c Nº 000000102 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>farmacia bom jejus</b>  R. CAMBE, 028 SALA 01 - CENTRO - CEP:87043-090 - ARIRANHA DO IVAI - PR TEL: 43343-3154 www.inditec.com.br		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA Nº 000000102 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4119 0302 1597 2200 0119 5500 1000 0001 0210 0000 1022 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATURZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA MERC.ADQ.TERCEIROS</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141190041205865</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9014620114</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIST. TRII	CNPJ <b>02.159.722/0001-19</b>		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>Município de Ariranha do Ivaí</b>		<b>01.612.453/0001-31</b>	<b>07/03/2019</b>
ENDEREÇO <b>Ariranha do Ivaí, 083</b>		Bairro / Distrito <b>Centro</b>	CEP <b>86880-000</b>
MUNICÍPIO <b>Ariranha do Ivaí</b>		UF <b>PR</b>	DATA SAÍDA / ENTRADA <b>07/03/2019</b>
FONE / FAX <b>(43)3433-1034</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
SE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.580,60</b>	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCUNTO	OUTRAS DESP. ACÍDAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.580,60</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
		<b>9 - SEM FRETE</b>			
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CONDICION. PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SI	COSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
48690	NOVAMIL-RICE X 400G	2106909	0500	5102	UN	14,0000	112,9000	0,00	1.580,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ATESTADO DO RECEBIMENTO**  
 Atesto o recebimento dos materiais ou prestação de serviços constantes desta Nota Fiscal/Recibo Convênio ( ) ( )  
 N.º 07 de 03 de 2019  
 Ariranha do Ivaí  
 ASSINATURA

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor aproximado tributos R\$507,21 (32,09%) Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO

**Contrato 22/2017**

Tipo do Ato: Registro de Preço/Compras

Número Contrato: 22/2017

Situação: Encerrado

Valor Contrato: 60.000,00

Valor Aditivo: 0,00

Tipo Licitação: Pregão

Número Licitação: 27

Ano Licitação: 2017

Contratado: DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME

Início Vigência: 25/07/2017

Término Vigência: 24/07/2018

Vigência Atualizada: 24/07/2018

Dias para Vencimento:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A2, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDÍTEC.

**Anexos**

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação	
ATA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO PREGÃO 027-2017.pdf (18,2 MB)	25/07/2017	

MENU

OXY Transparência

Pesquisar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI

Ano: 2018

A A+ A- ?

Consultar em Empenhos

Última Atualização: 23/08/2018 11:56:33

Empenho	Data	Fornecedor	Justificativa/Historico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Reudo	Pago	A Pagar
2223/2018	19/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	7.400,69	0,00	7.400,69	0,00	7.400,69	0,00
2221/2018	19/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	395,38	0,00	395,38	0,00	395,38	0,00
1795/2018	05/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	3.094,44	0,00	3.094,44	0,00	3.094,44	0,00
1797/2018	05/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	463,96	0,00	463,96	0,00	463,96	0,00
881/2018	27/02/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	2.395,03	0,00	2.395,03	0,00	2.395,03	0,00
883/2018	27/02/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	1.161,94	0,00	1.161,94	0,00	1.161,94	0,00
206/2018	23/01/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	2.285,76	0,00	2.285,76	0,00	2.285,76	0,00
146/2018	19/01/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D	722,85	0,00	722,85	0,00	722,85	0,00
				Total	Total	Total	Total	Total	Total
				17.920,05	0,00	17.920,05	0,00	17.920,05	0,00

543

**Detalhes da Licitação**

Modalidade: Pregão  
 Número/Exercício: 027/2017  
 Situação: Homologada  
 Publicação: 30/06/2017  
 Abertura: 04/07/2017 às 09:00  
 Natureza: Presencial  
 Valor Máximo: R\$ 60.000,00  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALGUMAS QUANTIDADES DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, SENDO O VALOR REFERÊNCIA DE PREÇOS BASEADO NA REVISTA INDITEC  
 Observação/Justificativa: Simples

**Solicitação de Notificação**

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, atas de rescisão ou cancelamento. Caso preferir baixar o edital sem o cadastramento, não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome:

CPF/CNPJ:

E-mail:

**SOLICITAR**

**Edital e Outros Documentos**

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação	
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 027 2017.pdf (209,9 KB)	04/07/2017	↓
AVISO E PUBLICAÇÃO PREGÃO 027 2017.pdf (1,5 MB)	04/07/2017	↓
DECRETO E PUBLICAÇÃO PREGÃO 027 2017.pdf (3,1 MB)	04/07/2017	↓
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PREGÃO 027 2017.pdf (1,4 MB)	04/07/2017	↓
EDITAL DE PREGÃO 027 2017.pdf (31,3 MB)	04/07/2017	↓
MINUTA DE EDITAL PREGÃO 027 2017.pdf (25,8 MB)	04/07/2017	↓
PARECER JURIDICO PREGÃO 027 2017.pdf (3,2 MB)	04/07/2017	↓
REVISTA INDITEC PREGÃO 027 2017.pdf (114,2 MB)	04/07/2017	↓
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 027 2017.pdf (1,2 MB)	04/07/2017	↓
SOLICITAÇÃO INICIAL PREGÃO 027 2017.pdf (2,0 MB)	04/07/2017	↓
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 027 2017.pdf (761,0 KB)	26/07/2017	↓
PARECER JURIDICO FINAL PREGÃO 027 2017.pdf (1,4 MB)	26/07/2017	↓
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 027 2017.pdf (735,5 KB)	26/07/2017	↓
MAPA COMPARATIVO PREGÃO 027 2017.pdf (866,9 KB)	26/07/2017	↓
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO 027 2017.pdf (1,5 MB)	26/07/2017	↓
HABILITAÇÃO PREGÃO 027 2017.pdf (13,6 MB)	26/07/2017	↓
PROPOSTA PREGÃO 027 2017.pdf (1,8 MB)	26/07/2017	↓
PREDENCIAMENTO PREGÃO 027 2017.pdf (4,5 MB)	26/07/2017	↓

**Publicações dos Processos Licitatórios**

Órgão Publicação	Data	Tipo Publicação
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	30/06/2017	Abertura
MURAL DE PREFEITURA	30/06/2017	Abertura

**Cotações**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
------------	----------	------

**Prepostos de Pregos**

Fornecedor	CNPJ/CPF
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119

EMPENHO	DATA	EMPENHADOR	NUMERO DO DOCUMENTO	EMISSAO	VALIDADE
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	(FAZENDA ESTADUAL) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei	01656044301	06/07/2017	03/11/2017
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	(FAZENDA FEDERAL) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei	00E8D021C93AF213	06/07/2017	02/01/2018
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	(FAZENDA MUNICIPAL) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.	105	11/07/2017	10/08/2017
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	132584218	06/07/2017	01/01/2018
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	Certidão Negativa de FGTS	2017070201005283334536	02/07/2017	31/07/2017

Atas da Sessão e de Registros de Preços

Tipo Ata	Número Ata	Data	Nome Arquivo	Data Publicação
Ata Registro Preço	22	25/07/2017	ATA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO PREGÃO 027-2017.pdf (18,2 MB)	

Pareceres

Data	Responsável	Tipo	Nome Arquivo	Data Publicação
9/06/2017	ARI PRUDENCIO DA SILVA	JURÍDICO EDITAL		
18/07/2017	ARI PRUDENCIO DA SILVA	JURÍDICO JULGAMENTO	PARECER JURÍDICO FINAL PREGÃO 027 2017 pdf (1,4 MB)	

Adjudicações do Edital

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Adjudicação
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	13/07/2017

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	02159722000119	19/07/2017

Contratos

Tipo Ato	Nº Contrato	Tipo Contrato	Contratado	Situação
Registro de Preço	22/2017	Compras	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	Encerrado

Empenhos

Empenho	Data	Fornecedor	Justificativa/ Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar
2223/2018	19/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	7.400,69	0,00	7.400,69	0,00	7.400,69	0,00
2221/2018	19/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	395,38	0,00	395,38	0,00	395,38	0,00
1798/2018	05/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	3.094,44	0,00	3.094,44	0,00	3.094,44	0,00
1797/2018	05/04/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	463,96	0,00	463,96	0,00	463,96	0,00
883/2018	27/02/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	1.161,94	0,00	1.161,94	0,00	1.161,94	0,00
881/2018	27/02/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	2.395,03	0,00	2.395,03	0,00	2.395,03	0,00
206/2018	23/01/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	2.285,76	0,00	2.285,76	0,00	2.285,76	0,00
146/2018	19/01/2018	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	722,85	0,00	722,85	0,00	722,85	0,00
6969/2017	17/11/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D...	1.126,29	0,00	1.126,29	0,00	1.126,29	0,00
				Total:	Total:	Total:	Total:	Total:	Total:

145

EMPRESA	DATA	EMPRESA	DESCRICAO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	Total	Total
6968/2017	17/11/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	5.887,71	0,00	5.887,71	0,00	5.887,71	0,00
6142/2017	11/10/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	1.420,59	0,00	1.420,59	0,00	1.420,59	0,00
6141/2017	11/10/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	6.130,06	0,00	6.130,06	0,00	6.130,06	0,00
5245/2017	04/09/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	382,07	0,00	382,07	0,00	382,07	0,00
5244/2017	04/09/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	1.273,71	0,00	1.273,71	0,00	1.273,71	0,00
5241/2017	04/09/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	4.598,34	0,00	4.598,34	0,00	4.598,34	0,00
4436/2017	07/08/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	4.050,00	0,00	4.050,00	0,00	4.050,00	0,00
4435/2017	07/08/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	1.110,00	0,00	1.110,00	0,00	1.110,00	0,00
4434/2017	07/08/2017	DORIVAL CARLOS DA SILVA -ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO D..	1.056,00	0,00	1.056,00	0,00	1.056,00	0,00
				Total	Total	Total	Total	Total	Total
				44.954,82	0,00	44.954,82	0,00	44.954,82	0,00

MOSTRAR 20 ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI

Listagem de Empenhos

Empenho/ Exercício	Data	Fornecedor	Historico/Justificativa	Valor Empenho	Valor Anulado	Valor Liquidado
2223/2018	19/04/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	7400.69	0.00	7400.69
2221/2018	19/04/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	395.38	0.00	395.38
1798/2018	05/04/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	3094.44	0.00	3094.44

Empenho/ Exercício	Data	Fornecedor	Historico/Justificativa	Valor Empenho	Valor Anulado	Valor Liquidado
1797/2018	05/04/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	463.96	0.00	463.96
881/2018	27/02/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	2395.03	0.00	2395.03
883/2018	27/02/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	1161.94	0.00	1161.94
206/2018	23/01/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	2285.76	0.00	2285.76

Empenho/ Exercício	Data	Fornecedor	Historico/Justificativa	Valor Empenho	Valor Anulado	Valor Liquidado
146/2018	19/01/18	DORIVAL CARLOS DA SILVA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC.	722.85	0.00	722.85
				17920.05	0.00	17920.05

Gerado em: 23/08/2019 16:29 com 8 registros.

MENU

OXY Transparência

Pesquisar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI

Ano: 2018

A A+ A- ?

Consultar em Licitações

Modelidade: Seleção  
 Natureza: Seleção  
 Nº de Licitações  
 Nº de Processo  
 Situação: Seleção  
 Data Abertura: 37/2018  
 CNPJ / CPF Participante  
 Objeto: medicamentos

PESQUISAR LIMPAR

Última Atualização: 23/08/2019 10:59:00

Abertura	Modalidade	Numero	Natureza	Processo Administrativo	Situação	Valor Máximo	Objeto	Recursos Impugnações
10/07/2018	Pregão	25/2018	Presencial	37/2018	Homologada	997.240,26	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E CENTRO DE ATENDIMENTO D	Não

MOSTRAR 20 ITENS

150

# Licitações

Início > Licitações-Administração-Licitações

## Consultar em Licitações

Indicadores	Serviços	Unidade orçamentária
Seleção	Seleção	
Trabalho	Data abertura	
Seleção	Diária e diário	
Zonas		
medicamentos		

REQUISITAVIA Q. LIMPAR x

Orçamentar Autorizada em 05/2019 10 59,00

Sem registros

05/018

227433

**Receituário**

Aparecida A. de Silveira

05/06/18

M Drogaria Xororó - 17  
10ml @ 2181

Dr. Max de Andrade Alves  
MÉDICO  
CRM 33781-PR

05/06/18

**Voltando à consulta, queira trazer esta receita**

Aparecida A. Alves

Drogaria Xororó

Zinco 16,77

05-06-18

Silveira

Antonio Sanchez

rel/101 et na d50 11271  
SUT 7

X

Antonio Pineda  
Profecto Pineda

53,37  
SUT 7

30-05-18 SUT

Paul plus Aguido

227.06

1cx garcinace 25mg

04-05-18 GLO

ETCO 227,06

Walter Cordis

Diagnos cutaneo

12,82

05-12-18

SUT

Sandra Hernandez

Ant. Acrid 250mg

3cx 25,32

ETCO 7

11-05-18

SUT

base according de Santos  
Reservaciones Ing

07-05-18  
Etico 2845  
→ 50,32

Subrote reserv de Selo  
Etico 3065

28-05-18  
Etico 6000  
2886

Reservaciones de Selo SA  
Etico 131,90  
→  
08-05-18 S65

Reservaciones de Selo  
Etico 3810  
Repaper 33,00  
28-05-18 33,00  
Etico 3810  
→ 771,40

Zelo Reserva  
Bisaya 30 con. 10mg  
Etico 65,75  
Reservaciones de Selo  
Archiflan 51,19 Etico  
Anote 25mg 40,69 Etico  
25-05-18 S65  
Etico 117,94

Reservaciones de Selo  
Etico 13,16  
Bisaya 40,40  
florotel 800  
07-05-18  
→ 93,56 S65

Elson Comoro

1 - loto apitima 1  
Etko 5140

06-05-18

Slt

Hiter. Hugo Lima

Pitabaja 4.70  
maia / Jairo Lima  
Pitabaja

Etko 5032  
20x x2  
10064

25-05-18  
Slt

Clide moris Sora

1 - loto 150  
Etko 113,58

07-05-18

Slt

Cristina Sergio Sora

Quilma 90  
Etko 12,82

08-05-18

Slt

Arlinda Sergio

1 - loto 21,50  
Etko

10-05-18 Slt

milva

Enamul Santara Costa

Etko 4218  
T. crante 800  
Tomate

F. Sora 019 1926  
Sal Sep. Etko

F. Valente 2870  
Etko 7 9210

15-05-18 Slt

Claudina Luis onda  
Frontal colic

100 g. de sales

Etico  $\frac{128,60}{= 400}$

29.05.18 \$45  
Etico 2800  
→

03.05.18 \$45

Josef Demgado  
dependencia de dependencia 10g  
800 15,93

Caro curcuma de Sato

30x  
Tepic 10mg  
Etico 35,10  
→

12.05.18 \$45

12.05.18 \$45

Andrés Alvar Juvino  
Injuna 25mg C/60

Caro Castano de Silva

~~108,71~~  
Etico 108,71  
→

Carin 27,20 10x  
Etico  
maclis 20,96 10x  
Etico

15.05.18 \$45

21.05.18 \$45  
→ 48,16

Jakobus D. Sisa  
Bussupama long 3ca  
Etko 35,10  
→

Bertug nigel  
Bussupama 1ca  
Etko 14,35

15-05-18

Set

16-05-18

Set

~~Carlin~~ Carlin maranda  
mudat  
Etko 28,92  
→

Zada Redu  
km - Pratal yang  
Etko 76,64

23-05-18

Set

14-05-18

Set

Elisio da Sisa  
Vidija 3eng d60  
Etko 119,18

Ana Paula Beite  
8/5/18  
1 Bussupama cp  
Etko 14,35

15-05-18 Set

Dr. Cassio Sampaio Dias  
Pneumologia / CRM 26.474

Dra. Luisa Ferreira  
Endocrinologia e Metabologia / CRM 26.473

Filda Pedrosa

① Barivit \_\_\_\_\_  
OT cp matigável  
ao dia

② Tacita \_\_\_\_\_  
OT cp aps almoço

Dra. Luisa Ferreira  
Endocrinologia e Metabologia  
CRM 26.473

Filda Pedrosa  
Barivit 89,80  
Tacita 79,90  
Total 169,70

5th

Elizangela de Souza  
Enx. clonazepam 20 mg

1 Saúde  
3) 3433-1067

**IDENTII**

Nome comp. \_\_\_\_\_

CRM Ana Carol

Endereço: \_\_\_\_\_  
CRM

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

DU DROGARIA

12-05-18  
13974X2=  
Exco 27948  
-7

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição:

1 clonazepam 20mg - 60mg  
1 comprimido 3x ao dia

Data: 12/05/18

Dra. Ana Carolina M. B. Cavalcante  
Médica  
CRM/PR 28301

Assinatura do Médico

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ Org.: Emissor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cid.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Ass. do Farmacêutico Data, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Elizângela de Souza  
Enviada em 20-9

i  
1 Saúde  
3) 3433-1067

**IDENTIFI**  
Nome comp.  
Endereço:  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

12-05-18  
13974X2=  
Efic. 27948  
7

OU DROGARIA

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Prescrição: \_\_\_\_\_

Dra. Ana Carolina M. B. Cavalcante  
Médica  
CRM/PR 28301

Data: 20/09/18

Assinatura do Médico

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**  
Nome: \_\_\_\_\_  
Ident.: \_\_\_\_\_ Órg.: Emissor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cid.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**  
Ass. do Farmacêutico Data, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

P/Thayla dos Santos da Cruz  
150 ml

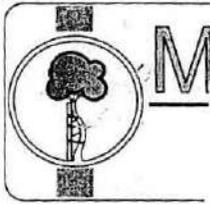
1) Dextrosacarina 0,5 g/l 10ml  
Dose 2,5 l 1x ao dia

2) Dextrosacarina 0,5 g/l 10ml  
Dose 2,5 l 1x ao dia  
FORNECIDO  
Dose 2,5 l 1x ao dia

07/05/18

Thayla dos Santos  
Dextrosacarina 0,5 g/l

08-05-16  
800  
→ 2134



**REC**

IDEI  
Nome completo E  
CRM 25963  
End. completo Av  
Telefone 43 3472

~~Edson Ribeiro~~  
Edson Ribeiro

~~Edson~~  
71.25  
ETICO  
23.05.18

ano  
avano  
BRASILEIRA  
OGIA

a  
u  
3

Paciente Edson Ribeiro

Endereço

Prescrição Paracetamol 50 mg

Tomar 01 cp à noite.

*Dr. Eduardo T. Kawano*  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM 25963

Data 03/05/18

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome completo _____	
Ident. _____	Org. Emissor _____
End. Completo _____	
Telefone: _____	
Cidade: _____	UF _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do farmacêutico _____	
Data <u> / /</u>	

*Dr. João H. Souza Neto*  
*Atelma 3CX*  
*50mg Echo 6996*

Alcir Wielevski  
JS - Sistema Único de Saúde  
Inha do Ivaí - Fone: (43) 3433-1067

**PECIAL**  
DA FARMÁCIA OU DROGARIA  
O AO PACIENTE

*04-05-18* *vlt*

Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Prescrição: \_\_\_\_\_

*Dr. Dani D'Almeida Ferreira*  
*Médico*  
*CRM - 28.18180*

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Médico

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>
Nome: _____
_____
Ident.: _____ Órg.: Emissor: _____
Endereço: _____
_____
Cid.: _____ UF: _____
Telefone: _____

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>
_____
_____
Ass. do Farmacêutico Data, ___/___/___



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

Janeiro 1978

- 1) ~~Forat~~ ~~400mg/ml~~ FORNECIDO 27 gotas de 668 ml/ml fibra USO 1000%
- 2) ~~Albendazol 400mg~~ FORNECIDO 7 cp. 29
- 3) ~~Whisper~~ ~~400mg/ml~~ FORNECIDO 7 cp. 34
- 4) ~~Zinet~~ ~~1666~~ FORNECIDO 6348 7
- 5) ~~4F998~~ ~~normal~~ FORNECIDO 6348 USO 1000%

Dispensário Farmacêutico  
Médico  
CARM - P. 26150

23/09/78

Antônio Sabino C. Dias

Zinet 1666  
Etico 6348

3 - 05 - 18

845



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

ninguém tem ali...

1) Dexametasona 2mg 150 mg  
 300 300 1000 500  
 FORNECIDO 11 211  
 7 11 211

2) Betametasona 600 mg/ml 160 mg  
 3378 1000ml em 10ml, 10ml 10ml - 80ml  
 150 mg/ml

3) SF 99% oral 4  
 238 1000ml em 10ml, em 10ml 10ml

4) Betametasona 50 mg/ml 4  
 3203 1000ml em 10ml, em 10ml 10ml

Dr. Davi Dequêch Ferreira  
Médico  
CRM - PR 28156

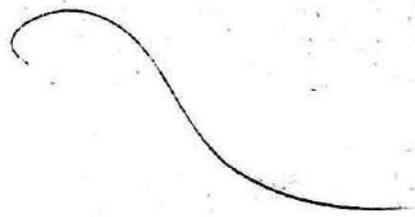
25/05/78

ninguém tem ali  
 3378 - 235  
 32,03 / 1000ml em 10ml  
 Etico 1000ml em 10ml  
 1000ml em 10ml

25-05-18  
 76830

Eva Antonio de  
Oliveira

① Calde Mg<sup>++</sup> \_\_\_\_\_  
OLap junto c/  
alugo  
por 60 ds



~~Dra. Elisa M. Pinheiro~~  
Endocrinologia Clínica Médica  
CRM 26473

Eva Antonio de Oliveira  
Sindaz  
Calde m.g. 64,83  
Sindaz  
m.g. Celso Faria

10-05-13

SLS



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

P/AVA Paula Leite

150,00

1) Paracetamol 500mg - 2000  
**FORNECIDO** 14 6/6L - 8x dia.

2) Dexametasona 10mg - 3000  
14 12/12L - 15000

3) Acetaminofeno 500mg - 14  
**FORNECIDO** 75L - 3/3L

4) Curamal 3000  
14 2x ao dia.

14 30 minutos antes das refeições

14/05/18

Dr. David G. Cordeiro Jr  
CRM - 29477  
Médico

AVA Paula Leite

Dexametasona	800	1590
Curamal	EP100	1572
		<u>3162</u>

14-05-18 500

- 7 31,62



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

Wanderlei Luiz Brito Junior

- 1) Amoxicilina 300mg ETCC 1926 USO INTERIO 2f.  
 2) Betametasona 0,5mg ETCC 3203 USO INTERIO 7 dias  
 3) SAL SODI ETCC 1926 USO COFE 2f.  
 4) Bisoprolol 50mg ETCC 3203 2f.  
 5) Albuterol 700mcg ETCC 3918 2 puffs 2x ao dia  
 6) Albuterol 700mcg ETCC 3918 2 puffs 2x ao dia  
 7) Albuterol 700mcg ETCC 3918 2 puffs 2x ao dia

Dr. Davi Daquêch Ferreira  
Médico  
CRM - PR 26150

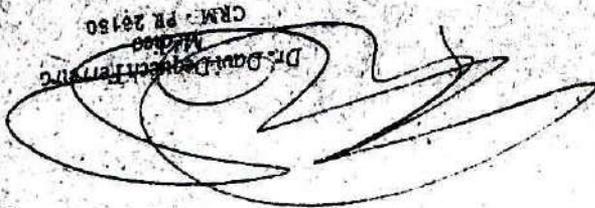
27/05/18

Wanderlei Luiz Brito Junior

ETCC  
 — 7 13000  
 — 3918  
 —————  
 16918

28-05-18

Dr. Dan DeWitt  
 Address  
 CRM - PR 20150



05/05/18



6) print  
 name w/ date  
 t t t  
 - name

Jucelir Juncal

Pinosácar 20 10x  
800 22.58

14-05-18 Sekt

---

Adriano C. Sabido

Propriedade 3x

5032

150,96

02-04-98

Etico

→ 150,96

Prof Esperto

1 Adreplan curat

Etico

12  
7  
18

Vicior 5,19

R 7 falta 1,50. 11.14

Kusomunt

Prof Prof

Rafin 10060

para made Teoria

6/4/18

falta

776,30

18  
4  
12

falta assinatura do Sebastiao

10x Exe 100/30

Etico 77,63

Bucelia

FR SAU de

valor

43695

03/018

valor

442196

04/018

*For Gato  
constant 100 g  
aprendizal 180 g*

*15-05-10*

*201879  
Etilo  
7739*

Icir Wielewski  
- Sistema Único de Saúde  
do Ivaí - Fone: (43) 3433-1067

**ECIAL**  
FARMÁCIA OU DROGARIA  
AO PACIENTE

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Médico

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**  
Nome: \_\_\_\_\_  
Ident.: \_\_\_\_\_ Org.: Emissor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cid.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**  
Ass. do Farmacêutico \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

500 250 mil

Banjoan

Jatna cordia  
1 x m... 1/5 x...  
67,19

02-04-18 → SBT

Cratogeomys de S. Jaco

Riparia spray 2156  
ETCO →

16-04-18  
ETCO 2156 SBT

mona Tabu rugel

Cipollitrus 100g

liberor 60 ricis 10  
gco  
indisements

03-04-18 SBT  
→ 6000

Urdunio de nota

Bilatayal 100g 60,39  
500 6380  
1 Bissulf. clopidogril 75

16-04-18 SBT  
gco 6380  
→ 6039  
12419

Sandra Jemporal

Antibiotico 884 x 2 =  
ETCO 1768  
Dizipon 1100  
gco 1100  
2868

27-04-18 → SBT

Telus cordis F. Jada

norsing  
gco 7600  
Total 7600

24-04-18 → SBT

Arturo de Jesus  
Brass

Libro 220.90  
Efic  
de medicamentos

13/4/18

Jose op silo

Arturo cl30  
Efic 175,36  
128,68  
13-04-18

→ 128,68 ~~48~~

30  
4  
18

rice  
do sicero

1 Pietra ED

Efic 739,95

maria ep miguel

ref 20mg  
per 200

12-04-18

Efic 9683 ~~48~~

→

Faltas. Sebastiao

1 nota Duina

Mimod D

Efic 4680

→

05-04-18

SG

Valdineia Aluskin

Tapirromato 50mg 1CX  
A MATO cl60

Efic 81,36

→

12-04-18

SG

Bruno Bruno Dillare

Wesley Henrique dos Santos

Resistência 10x c/300p

ETCO 39,45

→

10-04-13

Selbst

Putalima

ETCO

41 caixa/60 7630x2 = 15260

caixa material 1228

04-04-13

→ 16/188 Selb

Gabriel Brito

montagem 1ca  
ETCO 45,59

→

06-04-13

ETB

pedra op. 5 - Garcia

selva - Unipar

Solar Assolant

26-04-16. Selbst

73,90

manuseio restrito

Unst 20 ETCO 6280

material 1179x2 = 2358

Total 8638

10-04-13

→ Selb

Terra marinha Unidos

dulce

2 ETCO 4 material 20%

1 Tubo ETCO 4000 gpl.

06-04-13

ETCO 3200

→

Selbst



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

unidade de saúde Silva

- 7) 950992 nasal USO NASAL  
glicia em cada nariz, 2x ao dia.
- 2) Budronide 64 sup nasal 50.310 if  
glicia 2 "puffs" em cada narina 2x ao dia -  
USO NASAL
- 3) bimatoprost 20 mg resp  
FORNECIDO 1 dia se pior da dor de cabeça.
- 4) Urecanotson 2 mg/g. USO LOCAL  
glicia Realmente 2x ao dia.  
FORNECIDO

Dr. Alcir Wielewski  
Médico  
CRM 10.123.1019

09/04/18

unidade de Saúde  
Silva

valor 46,90  
de medicamento

09-04-18  
46,90  
→



1) Vibra C sh -  
wot

) Milha one \_\_\_\_\_ h  
Dilu ~~21~~ - -  
Mach

Etico 6059  
7  
16/4/19

Ass. no  
verso

*(Handwritten signature)*  
Dr. Ricardo Barone Gasparini  
CRM 13116  
CPF 600.372.709-82

Pça Ives Gueguen, 313 - Fone 3472-5115 - Ivaiporã PR

*Sebastião*  
**Sebastião Derneis**  
Secretario Mun. Saúde  
RG: 6.205.378-0  
CPF 020.667.059-18

EMPENHAR PELA PREFEITURA  
DE ARIRANHA DO IVAI

ASS. *Sebastião*



*Deixe-me ver S. Carlos*

*Quittance Jay Marinho*  
*Copy*



DATA *23/5/18*

ASSINATURA DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	
Identidade:	<i>167462678</i> Org.:
Emissor:	
Endereço:	
Cidade:	<i>R. dos paulistas</i> UF:
Telefone:	<i>11 5011 3011</i>

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO
DATA

Av. Souza Naves, 1740 - Fone/Fax: (43) 3472-3313 - CEP 86870-000 - Ivaiporã - PR

*Deixe-me ver S. Carlos*  
*Quittance 1. Carlos*

*10807*  
*efico 7*

*09-05-18* *Sete*

1

meses diversos  
Autorizações

Com ASS. dos Clientes

inclusão aquela citada na  
declaração ASS. do servidor

06/018

Saldo 1.865,78

nicos op. 700 Aluro  
 Paracetamol  
 3cx d30  
 $78.55 \times 3 = 235.65$   
 Etico  
 13.06.18 SLE

Joel 500AL9  
 Zed plus de  
 Azuride  
 $25.92 \text{ d'pac} \times 3 \text{ Etico}$   
 $69.00 \text{ desin Etico}$   
 $42.50 \text{ Hixige 25 Etico}$   


---

 Total = 136.42  
 06.06.18 SLE

Decanois Gabriel Buitos  
 Topiramato 50mg  
 2cx Amcto 50d60  
 Etico  $8137 \times 2 = 16274$   
 $16274$   
 11.06.18 SLE

Dantrolen 3ml  
 Etico  
 Amcto 25 40,69  
 Etico  
 Busprofirone 150 104,71  
 12.06.18  
 $\rightarrow 14540$  SLE

Juan Carlos Redondo  
 2FC9, net  
 Etico 3107  
 $\rightarrow$   
 06.06.18 SLE

@ Isora Cristina  
 des Santes  $117 \times 3 = 3510$   
 unipromine 10mg 3cx  
 11 25mg 3cx  
 $7424 \times 3 = 42732$   
 Nispiridone 1mg 2cx  
 $5832 \times 2 = 10064$   
 26.06.18 SLE  
 Total Etico 17846

jossum novo R.  
des gnto

profleur 32.11  
Etico  $\nearrow$

19-06-18 565

Pracultra Plus Gelsch

~~56~~  
Berotec 720 Etico  
Atussate 10,02 800

$\nearrow$  1722  
26-06-18 565

Adriane Sinter

Vancan 9 mg 66,63  
Etico  $\nearrow$

12-06-18 565

Natur Heringe Soze  
Etico.

Jugipitilis 25 mg 14,22

$\nearrow$   
Gedunus de Hoje Sinter

Dumefris 25 mg 17,60  
Etico

19-06-18. 565  
Etico 31,82

meio ap-Silo Olimia  
t. mat 21,70 Sinter

Buronda 50 mg 32,00 Etico  
 $\nearrow$  53,70

27-06-18 565

Curcuma Cardine SA

Amato 25 mg  
2 x d/60 40,12

Etico 8138

21-06-18  $\nearrow$   
565

para Paulo melode

Residência 3 pag 2x 10964  
Etico →

11-06-18 SLS

more no zero  
seuza

prime

24

4 pag. de pafone  
100 -

6/6/18

Post Sando

Etico Ducelio  
1814 x 4 = 7256

F. ASS. TIME

9/6/18 1 marcalgina  
95

800 7,80  
→

Posto Sando

more op Siba Denis

Pantoga

3CX Pantogaz d/30

Etico 78,5

06-08-18 23 265  
→ SLS

more. Veld S.  
vaz

Vitriane D

Etico 67,74

→  
26-06-18

SLS

more op miguel

Alcacho

Etico 104,97

06-08-18 SLS

unidades Souza Sato  
Terate Sula 2600  
Ieratal — 2510  
Sula

ibul Filicane  
Cmednicki am  
800 41,12

26-08-18 SGA  
Sula  
— 5110

27-00-13 SGA

① Inal Alus de  
500 ALZ Azulado  
Alcum C 300 mg 13020  
Efic 6  
Efic 2590  
2 CX d/3 al fixax 5.  
Efic 15610

PASTA FIXADORA:  
-DENTALFIX  
-FIXODENTE

② 27-06-18 SGA

Jucelis P. dos Santos

Business Rensere SA  
Bunog 15 mg Efic  
2 CX d/30 65942 = 13190

26-06-8 SGA  
Efic 29,40  
— 7

27-06-18 SGA



# Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

Itai Carlos F. Waldsch

1) Hipofosfato 60mg CSO 1220/18  
**FORNECIDO** 15gr  
Seida 20da.

2) Hidroclorato 2mg 20gr  
Seida 20da. 20gr

3) SF 9,34 mg 150 Loctz  
glicia em cada matia. if  
ampas que necessite.

Dr. Dan Dequém ret. e  
Sintetizado

37/10/18.

Itai Carlos F.

Waldsch

Declaro em 2mg

SF 9,34 mg

Sintetizado  
10/10

Sintetizado

11/10/18  
 ✓  
 Agency \$53.00  
 ALU24x  
 Anne S. Fisher  
 SA

Balance received at the same  
 Echo Printing Company  
 624.95  
 Echo Market 737.92  
 6287 16-10-18  
 SA

José Paulo Teixeira

Tofranil 25 ig  
42,66

09-10-18

SLS

maria da Luz Vieira  
Betostina 24 ig 2720

18/10/18

SLS

Elicio Ferraz

mar. box caps  
142,53

03-10-18

SLS

Noveli Rose -

Torcato  
Sincor 37,19

27/10/18

SLS

Wardana J SA

metilic caps.  
metilic x 30 cp 1<sup>1</sup>

26/10/18 → ETCO 142,50  
→ SGT

Wardana eriani do  
Sato. Es

Depulrene 250 - 9  
ETCO 23,06  
23/10/18 → SGT

Wardana H. J. Benedite

Albis - rumina  
assotrat

Smelac 64,80

→  
04-10-18 SGT

Wardana Miguel

acilustro  
abotolutor - 2700 800  
SF. 0.9 ml 21,73 SGT

max 32 - y ml 2,81 ETCO  
31.10.18 → 7054 SGT

Wardana Pedro

trak N 30,0

27,46

26/10/18 → SGT

Wardana H. Silva

Cambon 34,03

04-10-18 SGT



Centro de Especialidades Médicas

Fone: (43) 3472-0023 / 3472-0015  
CNPJ 11.319.559/0001-03  
Rua Bandeirantes, 510 - Ivaiporã/PR

Dr. Cassio Sampaio Dias  
Pneumologia / CRM 26.474

Dra. Luisa Ferreira  
Endocrinologia e Metabologia / CRM 26.473

Leide Marie  
Marins

① Empaglifozina 25mg <sup>JARDIANCE</sup> 22706

1 vez ao dia

② Liraglutida 6mg 74786  
Aplicar 3,0 mg (sc)

Leide Marie 22706  
Empaglifozina 25 <sup>JARDIANCE</sup> 74786

Liraglutida 6mg <sup>SAXEND</sup> 74786

Desvendaxina 800 11440  
DESVENTAXINA 500/32 108732  
17-10-18 7 SGA

Dra. Luisa Ferreira  
Endocrinologia Clínica Médica  
CRM 26473

Jane Freitas

Brasil 22108

17-10-18

~~SLT~~  
SLT

Dante Watson

~~Dante Watson~~

Alimentação

19,27

29-10-18

~~SLT~~  
SLT

maria ep S. Almeida

Pantofas 9000  
Efic 23500  
↑

16/10/18

SLT

miriam Balestini

1. Alimenta 40000  
Efic 13976  
↑

24/10/18

SLT

Jorge Maria Santos

1. Aptidão 228000  
Efic 19950  
↑

17/10/18

SLT

marilene de Siqueira

Amoço 50mg

tribunais de 50. vob

para medicamentos  
Efic 3000  
↑

16/10/18

~~SLT~~  
SLT

86,30 CADA  
ok

### RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

EMITENTE: HOSPITAL GASTROCLINICA  
RUA MARTIN LUTHER KING 740 – LONDRINA/PR  
FONE: (43) 3372-0055 FAX (43) 3372-0053  
MÉDICO: Cacilda R. M. Kondo Nakamura  
CRM: 10404

1º via Farmácia  
2º via Paciente

Paciente: ZOEL ALVES DE AZEVEDO  
Endereço: SÍTIO  
ARIRANHA DO IVAÍ

Prescrição:  
USO INT  
DALACIN C 300MG.....21 CP  
TOMAR 1 CP CEDO, TARDE E NOITE POR 7 DIAS

Londrina, 26/06/2018

*Cacilda R. M. Kondo Nakamura  
CRM 10.404  
CPF 680.420.519-72*

Identificação comprador:  
REUMATOLOGIA  
E CLÍNICA MÉDICA  
Nome:  
RG:

Identificação fornecedor:  
**Dra. Cacilda Mikiko Nakamura**  
CRM 10404

~~Org. Emissor:~~

~~Ass. farmacêutico~~

- Clínica
- Ultra-som
- Proctologia
- Colonoscopia
- Colangiografia
- Laboratório Clínico
- Cirurgias Laparoscópicas
- Endoscopia Digestiva Alta
- Papilotomia Endoscópica
- Cirurgias do Aparelho Digestivo
- Cirurgia da Obesidade Mórvida
- Equipe Multidisciplinar

R. Martin Luther King, 740  
CEP 86015-300 - Londrina - PR  
Tel: (43) 3372-0055  
Fax: (43) 3372-0053  
E-mail: gastrocl@sercomtel.com.br

*Dr. Zael  
Zoel Alves  
Azevedo  
500719*

*efico 13000  
3/7/18  
Faltu ASS.  
TIAD*

Bê fea



INSTITUTO DE SAÚDE  
BOM JESUS

Avenida Castelo Branco, 825

Telefax: (43) 3472-5311

CEP 86.870-000

Ivaiporã - Pr.

www.isbj.com.br

Receituário

Quirona Gabully

① Uso Oral 800 1493 /  
Prelone 3mg/ml  
Dar 8 ml 1x dia  
por 5 dias

② 800 2025 /  
Bromoprida gotas  
Dar 25 gotas 8/8  
hora a náusea ou vômitos

Injeção

③ SF 0,9% 800 470 5ml  
Bustac 800 924 6 gotas  
Abrovent 20 gotas  
Inalar 4x dia a hora

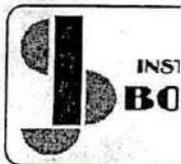
Voltando à consulta, queira trazer esta receita

01/07/18

Ref.  
Bê fea

R\$ 50,00

falta ASS  
2/7/18



*Prof.*  
*Jorge Batista*  
*Bezer*  
*Ass. Dr. Bezer*

, 825 - CEP 86.870-000  
311 - Ivaiporã - Paraná  
CNPJ 07-597.753/0001-75

**RE**

*15*  
*8*  
*18*  
*Etico*  
*Alexia*  
*cl Refil*  
*112,15*  
*→*

**SPECIAL**

Nome completo

CRM

End. completo

Telefone

Cidade

UF

1ª Via - Retenção na Farmácia ou Drogeria

2ª Via - Orientação ao paciente

Paciente

Endereço

Prescrição

*José Wilson R. Sauf*  
*Jucaipa*

*Taluma (500) 7c 8500*  
*1110*  
*Flemoxid D*  
*1 Saída 1/2*  
*Ponazol 400*  
*112,15*

Dr. Jorge Kawano  
CRM 3175

Data

*14/08/2012*

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo

Ident.

Org. Emissor

End. Completo

Telefone:

Cidade:

UF

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

*Falta Ass.*

Assinatura do farmacêutico

Data

GRAFICATIVA 3472-4258



## Centro Municipal de Saúde Alcir Wielewski

Dep. de Saúde e Vig. Sanitária - SUS - Sistema Único de Saúde  
Rua Miguel Roberto Guedert - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí  
Fone: (43) 3433-1067 - 3433-1136

Claudilene Barbosa  
Alcain

1. Prossor 7350 ICX 24.  
tro: 1 cop/die

Faltou ASS TIAD

Dra. Carla Patrícia de Paula Paschoal  
CRM/PA 22512

110618